



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de agosto de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 19/08/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4617

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 2840

(95) 3198 4787

(95) 8404 3091

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4110

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4141

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 19/08/2011

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019593-0****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA****RECORRIDA: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A – CASAS PERNANBUCANAS****ADVOGADOS: DR. MARCELLO LUGON E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000535-2**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA****RECORRIDA: J. MAGALHÃES MOTA****ADVOGADOS: DR. CARLOS HENRIQUE MACÊDO ALVES E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE AGOSTO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 19/08/2011

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.11.000886-9****RECORRENTE: DAVID OLIVEIRA SANTOS****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****DESPACHO**

Considerando que, após o voto do Relator, seguiu-se o voto-vista da Des. Tânia Vasconcelos Dias (fls. 19 e 21);

Considerando os afastamentos do Relator, concedidos por meio das Portarias nº 1540 a 1543, publicadas no DJe nº 4597, de 22 de julho de 2011;

Considerando o disposto no artigo 211, §2º, do RITJRR;

Encaminhem-se os autos à Des. Tânia Vasconcelos Dias, para lavrar o acórdão.

Boa Vista, 17 de agosto de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2011**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1785 – Cessar os efeitos, no período de 19 a 23.08.2011, da designação do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 01.08 a 06.09.2011, em virtude de licença e férias da titular, objeto da Portaria n.º 1569, de 29.07.2011, publicada no DJE n.º 4603, de 30.07.2011.

N.º 1786 – Cessar os efeitos, no período de 19 a 23.08.2011, da designação do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Caracaraí, no período de 01 a 25.08.2011, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 1572, de 29.07.2011, publicada no DJE n.º 4603, de 30.07.2011.

N.º 1787 – Cessar os efeitos, a contar de 19.08.2011, da designação da Dr.ª **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para auxiliar na 2.ª Vara Criminal, a contar de 10.08.2011, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 1729, de 10.08.2011, publicada no DJE n.º 4611, de 11.08.2011.

N.º 1788 – Designar a Dr.ª **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 19 a 23.08.2011.

N.º 1789 – Designar a Dr.ª **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Caracaraí, no período de 19 a 23.08.2011.

N.º 1790 – Designar a servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Finanças, no período de 22 a 30.08.2011, em virtude de férias da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1791, DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 117/2011, do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher,

RESOLVE:

Designar o Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para julgar Medida Protetiva de Urgência, referente ao Processo n.º 0010.11.010287-7, que tramita no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 19/08/2011****Procedimento Administrativo n.º 14570/2011****Origem:** Comarca de Alto Alegre**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 02 de agosto de 2011, em que o MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre solicita a designação do Oficial de Justiça Maycon Robert Moraes Tomé para atuar naquela comarca, no período de 1º a 30 de agosto do corrente ano, em substituição ao servidor Victor Mateus de Oliveria, por motivo de férias.

O coordenador da Central de mandados se manifestou pelo deferimento do pedido.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório.

Decido.

Haja vista a necessidade de dar continuidade à prestação jurisdicional na Comarca de Boa Vista, defiro parcialmente o pedido.

Autorizo a substituição requerida, no período de 22 a 31 de agosto de 2011.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências, inclusive quanto à edição de portaria de substituição, cálculo de diária e notificação do meirinho.

Boa Vista, 18 de abril de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.

Procedimento Administrativo n.º 15259/11**Origem:** Isaías de Andrade Costa**Assunto:** Solicita participar do 7º Seminário Nacional de Ouvidores e Ouvidorias Nacionais.**DECISÃO**

1. Trata-se de pedido de autorização para participação em Seminário Nacional fora do Estado, com ônus para este Tribunal.
2. O Corregedor-Geral de Justiça solicita o deferimento do pedido.
3. A Secretaria de Orçamento e Finanças informa que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa (fl. 26), e a Secretaria de Gestão Administrativa atesta a regularidade fiscal e técnica da empresa promotora do evento (fl. 27).
4. Assim, **defiro** o pedido, autorizando o afastamento do servidor Isaías de Andrade Costa, Coordenador da Ouvidoria, com ônus para este Tribunal, para participar 7º Seminário Nacional de Ouvidores e Ouvidorias, no período de 24 a 26 de agosto de 2011, na cidade de Curitiba/PR.
5. Publique-se.
6. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Gestão Administrativa para as providências cabíveis.
Boa Vista, 18 de agosto de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 15966/11**Origem:** Secretaria de Orçamento e Finanças**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Autorizo a designação da servidora **Tainah Westin de Camargo Mota** para responder pela Divisão de Finanças, no período de 22 a 30 de agosto de 2011, em virtude das férias da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 19 de agosto de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Requisição de Pequeno Valor n.º 2011/7325**Requerente:** Israel Lourival Silva Filho**Advogado:** Dr. Alexander Ladislau Menezes**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Israel Lourival Silva Filho, referente à Ação de Execução de n.º 010 05 120583-8, movida contra O Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação necessária, acostada às folhas 04/39.

A Secretaria-Geral certificou, à fl. 50, que o feito se encontra devidamente instruído, de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A douta Procuradora-Geral de Justiça (fls.61) opinou pelo deferimento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o quanto basta relatar. Decido.

Estando devidamente instruída, a presente Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Em face do exposto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 6.295,46 (seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme cálculo de fl. 12, em favor do Requerente Israel Lourival Silva Filho, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, à Secretaria-Geral, para acompanhamento.

Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Requisição de Pequeno Valor n.º 2011/13520**Requerente:** Israel Pardini de Souza**Advogado:** Dr. Mamede Abrão Netto**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Israel Pardini de Souza, referente à Ação de Execução de n.º 010.2010.913.045-9, movida contra O Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação necessária, acostada às folhas 03/45.

A Secretaria-Geral certificou, à fl. 47, que o feito se encontra devidamente instruído, de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A douta Procuradora-Geral de Justiça (fls.50/51) opinou pelo deferimento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Por fim, verifica-se petição do credor informando a conta corrente para depósito (fls. 53).

Vieram-me os autos conclusos.

É o quanto basta relatar. Decido.

Estando devidamente instruída, a presente Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Em face do exposto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 6.577,66 (seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme cálculo de fl. 27, em favor do Requerente Israel Pardini de Souza, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, à Secretaria-Geral, para acompanhamento.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

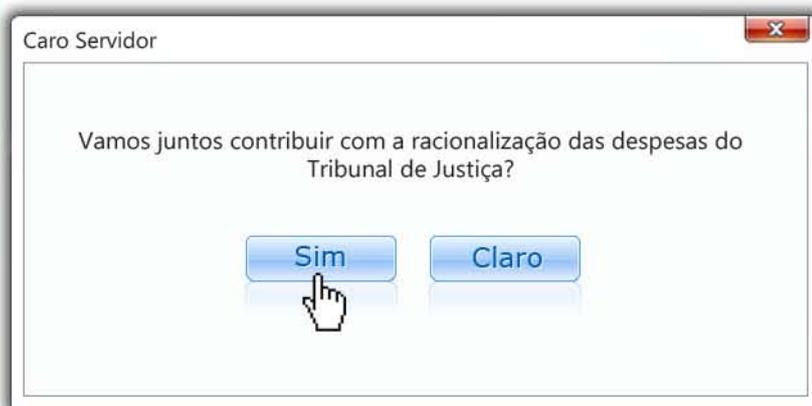
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 19/08/2011

Documento Digital nº. 2011/16246

Ref.: Pedido de Reconsideração – (...)

DECISÃO

(...)

É o relatório. Decido.

Foi determinada a inclusão da Requerente no processo disciplinar, em razão de que ela assumiu a escrivanã da (...) e, supostamente, não teria cumprido com zelo suas atribuições, porque não tomou as providências necessárias, em relação ao processo desaparecido na Defensoria Pública. Em verificação preliminar, não percebi demonstrada de plano a inocência da servidora e apliquei o disposto no art. 137 da LCE nº. 53/01.

A situação gira em torno da aplicação de dois dispositivos: o inc. VII do art. 5º. do Código de Normas desta CGJ e o inc. III do art. 109 da LCE nº. 53/01, que possuem a seguintes redações:

“Art. 5º. São atribuições dos escrivães, além das definidas em lei:

[...]

VII - verificar, periodicamente, a regularidade das cargas e vistas, adotando as providências necessárias para que os autos sejam devolvidos no prazo legal, certificando, sempre, qualquer irregularidade encontrada;”

“Art. 109. São deveres fundamentais do servidor:

[...]

III - exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função;”

A medição da atitude dos servidores, para fins da verificação da ocorrência ou não da falta de zelo e dedicação, passa pela análise daquilo que seria esperado abstratamente de um *homem médio*. Não se pode cobrar o pouco, nem exigir o muito.

Esses parâmetros são impostos pela aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, positivado no art. 2º. da Lei Estadual nº. 418/2004, que dispõe: “A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência” (sublinhei).

O princípio da proporcionalidade apresenta algumas exigências para a prática dos atos pela Administração Pública. São elas: (a) a conformidade de meios; (b) exigibilidade ou necessidade e (c) proporcionalidade em sentido estrito.

A *conformidade com os meios* obriga que o ato praticado seja apto ao alcance da finalidade, seja congruente com ele.

A *exigibilidade ou necessidade* requer que a conduta da Administração seja adequada, mas que se escolha a menos gravosa para o particular.

Sobre esse ponto, Egon Bockmann Moreira ensina:

“Já a *exigibilidade* (ou *necessidade*) 'coloca a tónica na ideia de que o cidadão tem *direito à menor desvantagem possível*'. Gomes Canotilho subdivide tal princípio nos seguintes elementos, que incrementa sua operabilidade prática: exigibilidade material; exigibilidade espacial; exigibilidade temporal e exigibilidade pessoal. Assim, ainda que a medida adotada seja conveniente ao fim legal, há de se perquirir se não há alternativa adequada e menos desvantajosa em todos esses aspectos práticos. À Administração é vedada a opção de uma conduta que causa gravames desnecessários ao particular. [...] Caso o agente público transborde a estrita necessidade, sua conduta violará o princípio da proporcionalidade” (Processo Administrativo – Princípios Constitucionais e a Lei 9.784/1999. 4ª. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 95).

E complementa, citando Gomes Canotilho, sobre a proporcionalidade em sentido estrito:

“Em *sentido estrito*, significa mais do que a relação entre os meios empregados e os fins visados, mas engloba a situação fática à qual se aplica a decisão administrativa (princípio da 'justa medida'). Comporta a investigação específica acerca da medida a ser tomada: 'Quando se chegar à conclusão da necessidade e adequação da medida coactiva do Poder Público para alcançar determinado fim, mesmo neste caso deve perguntar-se se o resultado obtido com a intervenção é *proporcional* à 'carga coactiva' da mesma” (mesma obra, p. 95).

Pois bem. Analisando o caso concreto, percebi que a Requerente tem razão.

A servidora assumiu a escrivanina (...), sem prejuízo de suas atribuições em todos eles. Nesse caso, espera-se que ela tenha comparecido ao serviço nas varas das duas comarcas alternadamente, como é óbvio.

De fato, não se pode exigir que ela tivesse resolvido todos os problemas acumulados. Apenas aqueles que surgissem durante sua atuação, em tese, deveriam ser solucionados, ou, no mínimo, alguma providência efetiva teria que ser tomada. Esse é o parâmetro. Destaco que, aqui, leva-se em consideração o pouco tempo de atuação. Cada caso é um caso diferente.

Revedo tudo o que consta, entendo, agora, que a conduta da Requerente amolda-se ao que se esperaria dela na situação em que se encontrava, fazendo desaparecer, em relação a ela, qualquer indício de infração administrativa.

Por essas razões, reconsidero a decisão e determino o aditamento da Portaria/CGJ nº. 88/2011 para excluir a Requerente do processo disciplinar.

Publique-se, comunique-se e expeça-se a portaria.

Boa Vista, 19 de agosto de 2011.

Des. **Almiro Padilha**

Corregedor-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

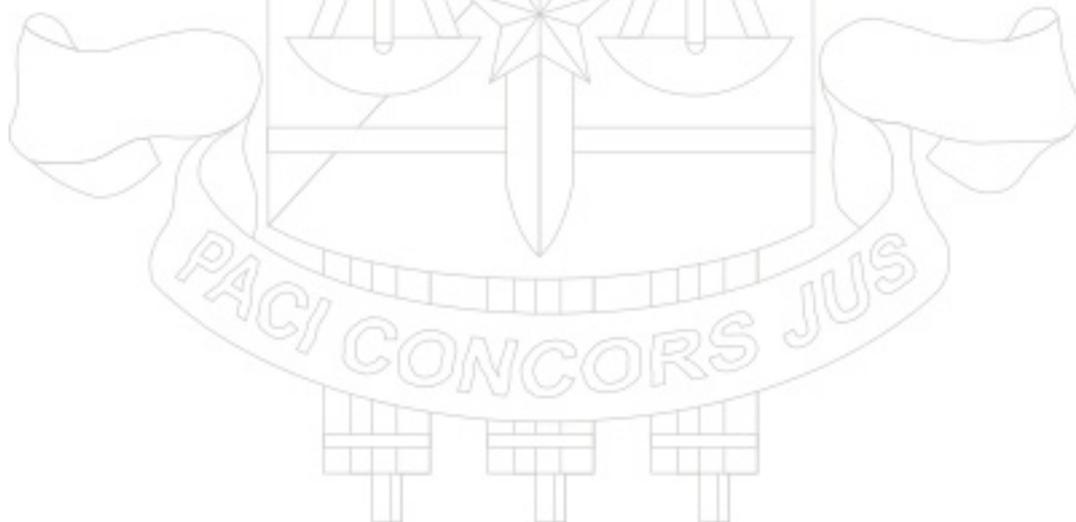
Expediente de 19/08/2011

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2011
PROCESSO N.º 7693/2011**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º 013/2011, que tem como objeto Formação de Sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de equipamentos condicionadores de ar, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01	MONTANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 817.999,95

Boa Vista (RR), 19 de agosto de 2011.

Josânia Maria Silva de Aguiar
Pregoeira

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 19.08.2011****Procedimento Administrativo nº: 6747/2011****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Abertura de procedimento com vistas à elaboração de projeto básico que possibilite contratação de empresa para instalação de cartório judicial****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 31/31-verso.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011 e art. 4º, alínea “e” da Portaria GP n.º 809/2010, autorizo seja aberto o procedimento licitatório de que trata o feito na modalidade **Tomada de Preços**.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista – RR, 19 de agosto de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 241/2011****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 14/2009, referente à prestação de serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, troca de óleo e filtros, e conserto de pneus****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 211/212, bem como a manifestação da Secretária da SGA de fl. 214.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo a alteração do contrato nº 014/2009, na forma da minuta apresentada à fl. 213.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista, 18 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/14594****Origem: Vara da Justiça Itinerante****Assunto: Solicita indenização de diárias recebido a menor****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito e do PA n.º 2011/14595, determino o arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 19 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/11477

Origem: Seção de Acompanhamento de Contrato

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do lote 01. Empresa Multicompany Brasil Tec. E Sis. LTDA. Ata de registro de preços n.º 009/2011

Decisão

1. Defiro a solicitação da Secretaria de Infraestrutura e Logística.
2. Autorizo a aquisição do material elencado à fl. 13, no valor de R\$ 1.362,50 (um mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.

Boa Vista – RR, 19 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretaria-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2010/63270

Origem: Departamento de Tecnologia da Informação/ Divisão de Suporte e Manutenção

Assunto: Sugere a aquisição de projetores digitais.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 192 e o parecer jurídico de fl. 193/193-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 841/2011 GP/TJRR, homologo o Pregão eletrônico nº 14/2011, critério menor preço, realizado objetivando registrar preços com vistas à aquisição de projetores digitais, cabos VGA RGB e tripés em alumínio para projetores multimídia: **Lote 1 adjudicado** à empresa **LEXOS – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME**, no valor de R\$ 11.443,80 (onze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos); e **Lote 2, adjudicado** à empresa **MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com o valor de R\$ 1.636,14 (um mil, seiscentos e trinta e seis reais e quatorze centavos).
3. Providencie-se a homologação no *site* de Licitações.

4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, à SGA para as demais providências.

Boa Vista – RR, 19 de agosto de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 10999/2011

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Recuperação de Dados

DECISÃO

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II da Lei de Licitações e no artigo 1.º, IV da Portaria GP nº 841/2011.
2. Publique-se.
2. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa, para providenciar a contratação da empresa CBL TECNOLOGIA EM RECUPERAÇÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 04.833.366/0001-00, no valor de R\$ 933,70 (novecentos e trinta e três reais e setenta centavos), bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista – RR, 19 de agosto de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 11475/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Lote 03 da Ata de Registro de Preços nº 009/2011 – Sierdovski & Sierdovski.

DECISÃO

1. Acato a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 19, tendo em vista a informação de disponibilidade orçamentária de fl. 22.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 15.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, à SGA para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 19 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo N.º 6184/2011

Origem: Evandro Sanguanini

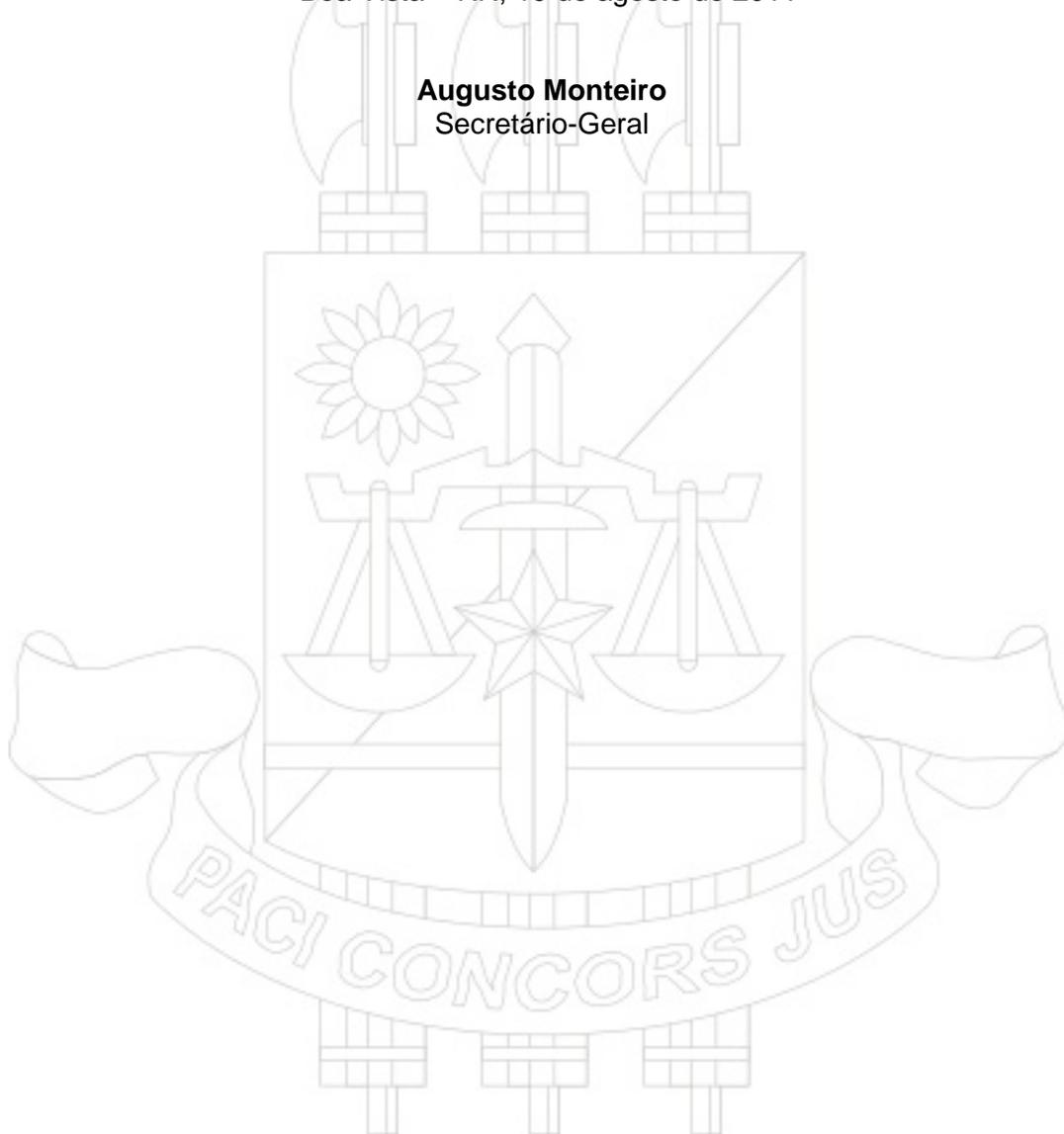
Assunto: Solicita Pagamento dos anuênios sobre a gratificação de Chefia de Seção

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 39/39 verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de anuênios ao servidor Evandro Sanguanini, no valor indicado à fl. 30.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 19 de agosto de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo nº 10936/2011****Origem: Seção de Registros Funcionais****Assunto: Ausência de servidor.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Diante do disposto no art. 4º, I da Portaria nº 685/2008, abono a falta informada.
3. Publique-se.
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências.

Boa Vista, 18 de agosto de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas**Procedimento Digital nº 15832/2011****Origem: Cleide Aparecida Moreira****Assunto: Solicita usufruto de folga decorrente de Recesso Forense****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso III, da Portaria da Presidência nº 841/2011, defiro o pedido com base no art. 3º da Resolução nº 28/2005;
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 19 de agosto de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas**Documento Digital nº 15680/2011****Requerente: José Edgar Henrique da Silva Moura****Assunto: Solicitação de Folga Compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido**, aplicando o disposto no art. 2º, *caput*, da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização dos plantões dos dias 04 e 05.09.2010, concedendo folga compensatória ao servidor nos dias 25 e 26.08.2011.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 19 de agosto de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Documento Digital nº 15497/2011**Requerente: José Ribamar Neiva Nascimento****Assunto: Solicitação de Folga Compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido**, aplicando o disposto no art. 2º, *caput*, da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização dos plantões dos dias 12.12.2010, 22 e 23.01.2011 e 12.02.2011, concedendo folga compensatória ao servidor nos dias 01, 02, 05 e 06.09.2011.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 19 de agosto de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Documento Digital n.º 15010/2011**Origem: Sandra Maria Conceição dos Santos****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro parcialmente o pedido**, aplicando o disposto no art. 2º, *caput*, da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização dos plantões dos dias 11 e 12.09.10; 09 e 10.10.10; 18, 19, 24, 25 e 26.12.10; 08 e 09.01.11, com o fito de conceder folga compensatória à servidora nos dias 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31 de agosto de 2011 e de 01, 02, 03, 05 de setembro de 2011, e **indefiro a folga decorrente do plantão laborado no dia 01.08.2010**, em virtude da inobservância do prazo previsto no §1º do art. 2º da Resolução 24/2007;
3. Concernente aos plantões cumpridos nos dias **12 e 13.03.2011**, realizados na vigência da Resolução TP nº 06/2011, ante o disposto no art. 16, §1º, não conheço do pedido.
4. Conforme disposição do art. 16, §1º, da nova Resolução, a fiscalização do cumprimento dos plantões, a partir de 17.02.2011, e o controle do usufruto das folgas, ficaram a cargo da chefia imediata do servidor, que deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas o comunicado de frequência mensal (Portaria da Presidência 685/2008), apenas para registro do plantão realizado e da folga já usufruída, sendo necessário, nesse último caso, informar a qual plantão se refere a folga.
5. Publique-se;
6. À Divisão de Gestão de Pessoal para providências.

Boa Vista, 19 de agosto de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Documento Digital nº 15373/2011
Origem: Seção de Registros Funcionais
Assunto: Ausência de servidor.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Diante do disposto no art. 4º, I da Portaria nº 685/2008 e o teor da Portaria n.º 1242, de 17.08.2011 – DJE n.º 4615, de 18.08.2011, abono as faltas informadas.
3. Publique-se.
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências.

Boa Vista, 19 de agosto de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 19/08/2011

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2010****Processo nº 1227/2010****Pregão nº 021/2010****VIGÊNCIA: Até 19.11.2011****EMPRESA: DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA.****CNPJ: 61.099.008/0001-41****ENDEREÇO COMPLETO: Av. Mofarrej, 840, Vila Leopoldina – São Paulo/SP. CEP 05311-000****REPRESENTANTE: Antônio Dias Vicente****TELEFONE: (11) 3646-4000 / 3646-4043 E-MAIL: dimep@dimep.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
------	----------------	-----	--------	-------------------	--------------------

LOTE 01

1.1	Relógio Protocolador, equipado com impressora matricial de agulhas. MARCA/ MODELO: DIMEP/HORODATOR II	Und	10	910,00	9.100,00
-----	---	-----	----	--------	----------

EMPRESA: HCR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**CNPJ: 11.708.993/0001-77****ENDEREÇO COMPLETO: Rua Franklin Magalhães nº 383, Vila Santa Catarina – São Paulo/SP. CEP 04374-000****REPRESENTANTE: Rafael Ranciaro Rubião Silva****TELEFONE: (11) 5563-6074 / 5679-9306 E-MAIL: hcrcomercial@hotmail.com****LOTE 02**

2.1	Banqueta em alumínio, com três degraus (incluindo patamar), patamar travante, capacidade mínima de 100 Kg, altura mínima de 0,66 m. MARCA/MODELO: ART FACTOR/R314	Und	40	90,25	3.610,00
2.2	Escada em alumínio, com 06 degraus. MARCA/MODELO: ALUMAB ED6	Und	10	126,27	1.262,70
2.3	Escada extensiva em alumínio, com 14 degraus. MARCA/MODELO: ALUMAB EPE 14	Und	10	315,61	3.156,10
2.4	Claviculario em aço, com chaveiros e suportes numerados, cartões de controle de chaves retiradas. MARCA/MODELO: PONTUAL/10 CHAVES	Und	20	420,00	8.400,00

EMPRESA: ARRIVARE COMERCIAL LTDA-ME**CNPJ: 08.964.725/0001-01****ENDEREÇO COMPLETO: Rua dos Radioamadores, nº 1-75, Jardim Brasil – Bauru/SP. CEP 17011-090.****REPRESENTANTE: Adriana Santiago****TELEFONE: (14) 3227-3246 / 3204-6143 E-MAIL: adriana@arrivarecomercial.com.br****LOTE 05**

5.1	Cofre inteiriço com chaves e segredo, dimensões externas mínimas: altura: 1000mm; largura: 450mm; profundidade: 400mm. Garantia: 01 ano. MARCA/MODELO: FS/C100	Und	15	1.316,00	19.740,00
-----	--	-----	----	----------	-----------

EMPRESA: ACME ELETROELETRONICOS LTDA – EPP**CNPJ: 07.837.100/0001-16****ENDEREÇO COMPLETO: SHCN/CL 310, Bloco B, Loja 09 – Térreo, Asa Norte – Brasília/DF. CEP: 70.756-520****REPRESENTANTE: Antônio Francisco de Araújo Neto****TELEFONE: (61) 3273-9083 / 3273-9073 E-MAIL: vendas@acmedigital.com.br**

LOTE 06					
6.1	Purificador de ar para ambiente de 120 m ³ (6m x 8m x 2,5m), bivolt automático (110V – 240V). MARCA/MODELO: AIRFREE/P120 ONIX	Und	20	559,00	11.180,00
EMPRESA: HCR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP					
CNPJ: 11.708.993/0001-77					
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Franklin Magalhães nº 383, Vila Santa Catarina – São Paulo/SP.					
CEP: 04374-000					
REPRESENTANTE: Rafael Ranciaro Rubião Silva					
TELEFONE: (11) 5563-6074 / 5679-9306 E-MAIL: hcrcomercial@hotmail.com					
LOTE 08					
8.1	Tela tipo tripé com enrolamento automático com molas, MARCA/MODELO: NARDELLI/NRT007	Und	10	499,09	4.990,90
LOTE 09					
9.1	Aparelho de GPS com Display: 5" Sensível ao toque TFT-LCD alta luminosidade. MARCA/MODELO: MAGNETI/MARELLI MM 5000	Und	10	774,88	7.748,80
SEM ALTERAÇÃO					

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A.:	15259/2011
ASSUNTO:	Participação do servidor Isaías de Andrade Costa, Coordenador da Ouvidoria, no 7º Seminário Nacional de Ouvidores e Ouvidorias nacionais a ser realizado nos dias 24 a 26 de agosto de 2011, na cidade de Curitiba/PR
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, ambos da Lei 8666/93
VALOR:	R\$ 1.590,00
CONTRATADA:	INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA
DATA:	Boa Vista, 19 de agosto de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	027/2011 Referente ao P.A. nº 2463/2011
OBJETO:	Prestação do serviço de manutenção de veículo da marca Hyundai, modelo Azera, em garantia, que compõem a frota do TJRR incluindo mão de obra e fornecimento de peças e/ou acessórios. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico/Termo de Referência nº 003/2011.
CONTRATADA:	KORYO AUTOMÓVEIS LTDA.
VALOR GLOBAL:	R\$ 16.507,05
PRAZO:	O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93. O prazo máximo de permanência do veículo em manutenção será de 03 (três) dias contados da entrada do veículo na oficina.
DATA:	Boa Vista, 17 de agosto de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	028/2011 Referente ao P.A. nº 1107/2010
OBJETO:	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de som, bem como serviço de operação de som e gravação do Júri e sessões do Poder Judiciário. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
CONTRATADA:	ADONIAS M. SILVA – ME
VALOR GLOBAL:	R\$ 66.395,00
PRAZO:	O contrato vigorará por 12 meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, observando o disposto no art. 3º da Resolução nº 07 de 18 de outubro de 2005, Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 09 de 06 dezembro de 2005.

	A execução do objeto deste instrumento será iniciada no prazo de até 03 dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho.
DATA:	Boa Vista, 16 de agosto de 2011.

Valdira Silva

Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 15259/2011

Origem: Isaias de Andrade Costa – Coordenador da Ouvidoria

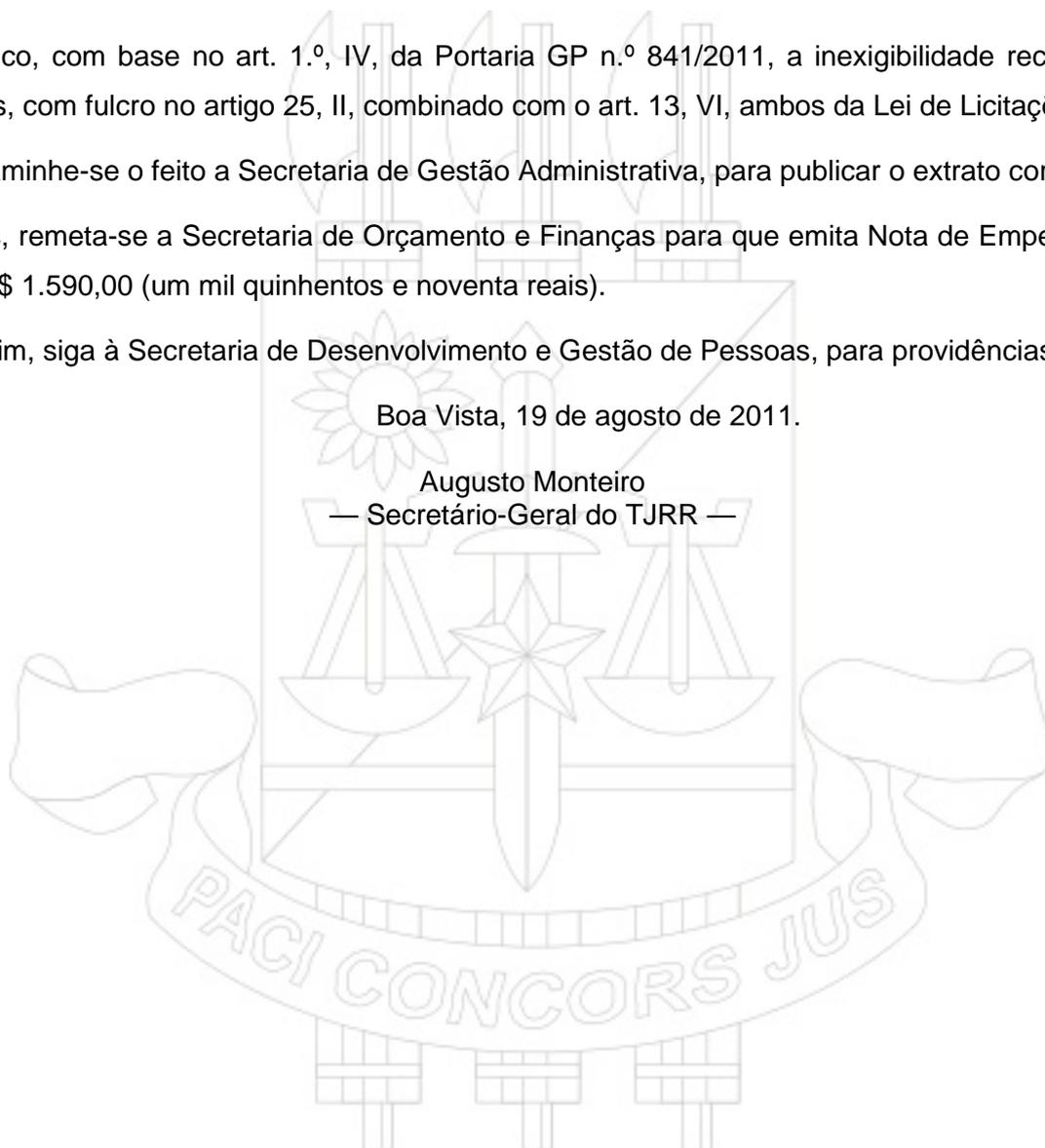
Assunto: Solicita participar do 7º Seminário Nacional de Ouvidores e Ouvidoria

1. Ratifico, com base no art. 1.º, IV, da Portaria GP n.º 841/2011, a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
2. Encaminhe-se o feito a Secretaria de Gestão Administrativa, para publicar o extrato correspondente.
3. Após, remeta-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para que emita Nota de Empenho, no valor de R\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais).
4. Por fim, siga à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para providências.

Boa Vista, 19 de agosto de 2011.

Augusto Monteiro

— Secretário-Geral do TJRR —



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 19/08/2011

PORTARIA Nº. 015/2011

O **Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a licença médica apresentada pelo serventuário M. B. dos S.;

CONSIDERANDO a grande quantidade de mandados devolvidos à Central, cujos prazos ainda não decorreram;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a imediata redistribuição de todos os mandados devolvidos pelo oficial de justiça M. B. dos S.

Parágrafo único – A redistribuição dar-se-á de forma igualitária a todos os oficiais de justiça, respeitando-se o critério quantitativo, ressalvados os casos de urgência e excetuando o oficial de justiça encarregado de cumprir os mandados do interior.

Art. 2º - Encaminha-se cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral de Justiça;

Art.º 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2011.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

PACI CONCORS JUS

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 219	000107-RR-A: 125
001312-AM-N: 109	000109-RR-B: 147
001431-AM-N: 133	000110-RR-B: 139, 155, 176
001799-AM-N: 106	000111-RR-B: 107
003710-AM-N: 133	000113-RR-E: 143
004236-AM-N: 156	000114-RR-A: 132, 138, 141, 159
005086-AM-N: 167, 168	000117-RR-B: 147
005622-AM-N: 182	000118-RR-A: 079
013827-BA-N: 155	000118-RR-N: 158, 223
011317-CE-N: 147	000120-RR-B: 128, 174, 206
012320-CE-N: 135	000123-RR-B: 258
016023-CE-B: 126	000124-RR-B: 205
059775-MG-N: 118	000125-RR-N: 154, 155, 165
006056-PE-N: 109	000126-RR-B: 122, 174
048945-PR-N: 248	000130-RR-N: 126
151056-RJ-N: 110, 111, 113, 114, 117, 156	000131-RR-N: 147
008413-RN-N: 208	000136-RR-E: 153, 157, 183
002391-RO-N: 131	000136-RR-N: 134, 138, 147, 170
000003-RR-N: 147	000137-RR-B: 196, 198
000005-RR-B: 111, 137, 219	000137-RR-E: 144
000008-RR-N: 166	000138-RR-A: 134
000010-RR-A: 140, 148	000138-RR-N: 205
000010-RR-N: 110, 137	000144-RR-A: 137, 139
000021-RR-N: 139	000146-RR-B: 175
000025-RR-A: 121, 187	000147-RR-B: 147
000031-RR-N: 134	000149-RR-N: 160
000041-RR-E: 149	000153-RR-N: 215
000042-RR-B: 166	000154-RR-E: 270
000042-RR-N: 184, 191, 197	000155-RR-B: 158, 215, 266
000044-RR-B: 219	000155-RR-N: 106
000051-RR-B: 137	000157-RR-B: 211
000056-RR-A: 161, 167, 168	000160-RR-N: 148
000072-RR-B: 121, 134, 147	000162-RR-A: 104, 125
000074-RR-B: 107, 169, 192	000164-RR-N: 207
000077-RR-A: 228	000165-RR-A: 195
000077-RR-E: 116, 124, 138, 149	000168-RR-B: 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 200
000078-RR-A: 127, 179	000168-RR-N: 126
000079-RR-A: 122, 216	000171-RR-B: 109, 131, 167, 168, 185, 188
000087-RR-B: 122	000172-RR-B: 003
000091-RR-A: 126	000172-RR-N: 003
000092-RR-B: 134	000173-RR-A: 211
000094-RR-B: 155, 163	000175-RR-B: 129, 130, 141, 142, 143, 159
000094-RR-E: 145	000178-RR-B: 173
000095-RR-E: 144	000178-RR-N: 157, 162
000097-RR-N: 106	000179-RR-B: 073
000098-RR-A: 132	000180-RR-E: 131, 185, 188
000099-RR-E: 131, 188	000181-RR-A: 110, 130, 136, 147
000099-RR-N: 212, 246	000184-RR-A: 135, 241
000101-RR-B: 105, 108, 109, 112, 118, 134, 136, 145, 163, 186	000186-RR-N: 174
000105-RR-B: 120, 123, 148, 164, 182	000188-RR-E: 116
000106-RR-A: 105	000189-RR-N: 212, 219
	000190-RR-E: 146, 167, 168
	000190-RR-N: 135
	000191-RR-B: 155, 209, 242

000191-RR-E: 146, 161, 167, 168	000285-RR-N: 144
000192-RR-A: 111, 137	000287-RR-N: 147
000193-RR-E: 143	000288-RR-A: 181
000194-RR-B: 115	000289-RR-A: 110, 111, 113, 114, 117
000195-RR-E: 171	000291-RR-A: 111, 117
000200-RR-A: 216	000292-RR-A: 155, 189
000200-RR-E: 106	000295-RR-A: 193, 198
000201-RR-A: 147, 154, 175	000297-RR-N: 185
000203-RR-N: 107, 127, 153, 157, 162	000298-RR-B: 104, 122
000208-RR-A: 143	000299-RR-B: 117, 189
000208-RR-B: 245	000303-RR-B: 199
000208-RR-E: 144, 146, 148, 161	000310-RR-B: 123, 148
000209-RR-E: 106	000315-RR-B: 194
000210-RR-N: 170, 202	000315-RR-N: 136, 145
000211-RR-N: 171	000316-RR-N: 148
000212-RR-E: 146	000323-RR-A: 115, 129, 130, 142, 159
000213-RR-E: 115, 116, 124	000323-RR-N: 135
000214-RR-B: 199	000332-RR-B: 138, 141, 142, 145
000215-RR-E: 167, 168, 185, 188	000337-RR-N: 172, 175
000216-RR-E: 105, 108, 112, 118, 134, 136, 145, 163, 186	000344-RR-N: 160
000218-RR-B: 221	000356-RR-A: 142, 145, 161
000223-RR-A: 147, 155, 166, 176, 190, 213	000377-RR-N: 183
000223-RR-N: 119, 126	000379-RR-N: 199
000225-RR-E: 144, 148, 164	000383-RR-N: 174
000226-RR-N: 144, 146, 148, 161	000385-RR-N: 123, 171
000231-RR-B: 103	000394-RR-N: 144, 148, 161
000231-RR-N: 135, 147	000410-RR-N: 152
000232-RR-E: 123	000420-RR-N: 148, 179
000233-RR-N: 111, 137	000421-RR-N: 072
000236-RR-N: 147	000424-RR-N: 127, 199
000237-RR-B: 155, 163	000430-RR-N: 171
000238-RR-E: 115, 116, 124, 129, 130	000431-RR-N: 123
000239-RR-N: 139	000432-RR-N: 166
000240-RR-B: 168	000441-RR-N: 216
000240-RR-E: 138	000444-RR-N: 131, 188
000245-RR-A: 106	000447-RR-N: 151
000248-RR-B: 227	000463-RR-N: 189
000257-RR-N: 177	000467-RR-N: 106
000260-RR-A: 169	000468-RR-N: 143, 146, 180
000262-RR-N: 116, 120, 149	000478-RR-N: 216
000263-RR-N: 143, 148	000484-RR-N: 188
000264-RR-A: 157	000504-RR-N: 131, 168, 185, 188
000264-RR-N: 115, 116, 124, 129, 130, 132, 134, 136, 138, 141, 142, 145, 149, 152, 158, 159, 161	000506-RR-N: 136
000266-RR-N: 147	000510-RR-N: 125
000269-RR-A: 150	000515-RR-N: 103
000269-RR-N: 002, 115, 116, 132, 134, 138, 141, 149, 161	000520-RR-N: 156
000270-RR-B: 130, 138, 141, 144, 146, 161	000542-RR-N: 135, 147
000273-RR-B: 127	000550-RR-N: 103, 129, 141, 142
000278-RR-A: 274	000556-RR-N: 171
000278-RR-N: 147	000557-RR-N: 146, 161
000279-RR-N: 178	000561-RR-N: 103
000282-RR-N: 133, 139	000568-RR-N: 140, 144, 167, 168
000284-RR-N: 174	000576-RR-N: 174
000285-RR-A: 103	000588-RR-N: 112, 118
	000607-RR-N: 185

000609-RR-N: 115
 000615-RR-N: 146
 000617-RR-N: 146
 000635-RR-N: 181
 000637-RR-N: 254
 000643-RR-N: 162
 000707-RR-N: 199
 115762-SP-N: 131
 197527-SP-N: 156
 231747-SP-N: 151
 253313-SP-N: 136, 145

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0011999-21.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011999-6
 Autor: L.M.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Anulação/subst. Títulos

002 - 0012002-73.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012002-8
 Autor: R.P.K.
 Réu: A.R.W.
 Distribuição por Dependência em: 18/08/2011.
 Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0012461-75.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012461-6
 Autor: A.J.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 15.600,00.
 Advogados: Elceni Diogo da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza

Habilitação P/ Casamento

004 - 0006245-98.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006245-1
 Autor: F.P.S.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

005 - 0006246-83.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006246-9
 Autor: R.P.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

006 - 0006250-23.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006250-1
 Autor: A.B.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

007 - 0006251-08.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006251-9
 Autor: M.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

008 - 0006252-90.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006252-7
 Autor: A.B.B. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

009 - 0006254-60.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006254-3
 Autor: D.L.O. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

010 - 0006256-30.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006256-8
 Autor: A.L.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

011 - 0006302-19.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006302-0
 Autor: M.J.B.G. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

012 - 0006307-41.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006307-9
 Autor: M.C.S.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

013 - 0006309-11.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006309-5
 Autor: J.E.R.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

014 - 0006310-93.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006310-3
 Autor: F.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

015 - 0006311-78.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006311-1
 Autor: K.B.A.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

016 - 0008627-64.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008627-8
 Autor: A.C.E. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal - Ordinário

017 - 0208030-82.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208030-7
 Indiciado: E.C.M.
 Transferência Realizada em: 18/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 0010048-89.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010048-3
 Indiciado: E.F.S.
 Transferência Realizada em: 18/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0012004-43.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012004-4
 Indiciado: T.V.S.
 Distribuição por Dependência em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

020 - 0219349-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219349-8

Réu: Erenilson Chaves de Moraes

Transferência Realizada em: 18/08/2011. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

021 - 0207790-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207790-7

Réu: Erenilson Chaves de Moraes

Transferência Realizada em: 18/08/2011. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0010055-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010055-8

Réu: E.F.S.

Transferência Realizada em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal - Ordinário

023 - 0105139-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105139-8

Indiciado: C.C.B.

Transferência Realizada em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

024 - 0011997-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011997-0

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Glauber Maycon Ferreira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

025 - 0140554-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140554-3

Indiciado: A.

Nova Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

026 - 0007250-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007250-0

Réu: Marcos Rodrigues Silva

Transferência Realizada em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

027 - 0011981-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011981-4

Indiciado: E.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0011982-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011982-2

Indiciado: A.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

029 - 0010095-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010095-4

Indiciado: E.C.L.

Nova Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0012009-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012009-3

Indiciado: L.V.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

031 - 0011985-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011985-5

Indiciado: J.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

032 - 0011993-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011993-9

Indiciado: M.J.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0011994-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011994-7

Indiciado: A.L.Q.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0011995-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011995-4

Indiciado: M.F.A.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0011996-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011996-2

Indiciado: M.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0011998-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011998-8

Indiciado: G.J.L.P.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

037 - 0011976-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011976-4

Indiciado: A.W.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0011978-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011978-0

Indiciado: N.B.L.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0011979-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011979-8

Indiciado: R.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0011980-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011980-6

Indiciado: J.N.T.T.J.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0011983-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011983-0

Indiciado: E.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0011984-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011984-8

Indiciado: G.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0011986-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011986-3

Indiciado: J.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0011987-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011987-1

Indiciado: S.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0011988-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011988-9

Indiciado: J.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

046 - 0012000-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012000-2

Réu: Willian Ribeiro Mousinho

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

047 - 0012003-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012003-6

Indiciado: R.T.

Distribuição por Dependência em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Exec. Medida Socio-educa

048 - 0011455-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011455-9

Executado: M.A.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0011456-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011456-7

Executado: D.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0011458-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011458-3

Executado: H.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0011459-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011459-1

Executado: F.B.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0011460-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011460-9

Executado: J.L.J.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0011461-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011461-7

Executado: A.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0011463-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011463-3

Executado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0011465-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011465-8

Executado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0011466-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011466-6

Executado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0011467-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011467-4

Executado: E.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0011468-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011468-2

Executado: G.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0011469-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011469-0

Executado: E.V.T.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0011470-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011470-8

Executado: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0011471-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011471-6

Executado: H.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0011472-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011472-4

Executado: D.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0011473-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011473-2

Executado: D.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0011474-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011474-0

Executado: R.A.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0011475-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011475-7

Executado: D.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

066 - 0011450-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011450-0

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0011451-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011451-8

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Ordinário

068 - 0148952-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148952-1

Réu: Eliene Silva Gomes

Transferência Realizada em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0162977-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162977-7

Indiciado: C.S.L. e outros.

Transferência Realizada em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0167363-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167363-5
Réu: José Azevedo Lima da Silva
Transferência Realizada em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0174459-91.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174459-2
Réu: Gilson Ivan Vieira Magalhães
Transferência Realizada em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0204160-29.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204160-6
Réu: Paulo Costa Borges
Transferência Realizada em: 18/08/2011.
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

073 - 0207846-29.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207846-7
Réu: Jose Roldão Ribeiro Filho
Transferência Realizada em: 18/08/2011.
Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

Carta Precatória

074 - 0009756-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009756-4
Réu: Oscar Maggi
Transferência Realizada em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0011891-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011891-5
Réu: Onácio Magalhães de Melo
Transferência Realizada em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

076 - 0214620-75.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214620-7
Réu: Emanuelle Soanne Assunção Palheta
Transferência Realizada em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0214744-58.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214744-5
Réu: Adiel Fernandes Bezerra
Transferência Realizada em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0449850-97.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449850-7
Réu: Márcio Araujo Pinho Trindade
Transferência Realizada em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0000911-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000911-6
Réu: Anderson Martins de Mello
Transferência Realizada em: 18/08/2011.
Advogado(a): Geraldo João da Silva

080 - 0010951-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010951-0
Réu: Marcos Hurian da Silva Messias
Transferência Realizada em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0013479-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013479-9
Réu: A.D.D.F.J.
Transferência Realizada em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0014186-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014186-9
Réu: José Alan Ferreira Maia
Transferência Realizada em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0000791-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000791-0
Réu: Ananias Alves Farias
Transferência Realizada em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

084 - 0013275-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013275-1

Indiciado: J.S.G.
Transferência Realizada em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0013555-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013555-6
Indiciado: M.R.S.S.
Transferência Realizada em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0000866-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000866-0
Indiciado: J.B.S.N.
Transferência Realizada em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0002566-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002566-4
Indiciado: D.R.M.
Transferência Realizada em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

088 - 0010221-16.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010221-6
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0010223-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010223-2
Indiciado: A.K.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0010225-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010225-7
Indiciado: G.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0010226-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010226-5
Indiciado: S.J.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0010227-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010227-3
Indiciado: V.C.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0010228-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010228-1
Indiciado: S.M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

094 - 0010222-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010222-4
Indiciado: A.B.T.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0010224-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010224-0
Indiciado: E.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

096 - 0010285-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010285-1
Réu: Geovani da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0010286-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010286-9
Réu: Eduardo Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0010287-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010287-7
Réu: João Bosco Torquato
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0010288-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010288-5
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

100 - 0010308-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010308-1
Indiciado: R.C.F.L.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0010309-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010309-9
Indiciado: M.G.P.O.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

102 - 0014613-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014613-2
Indiciado: Q.A.
Transferência Realizada em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0027950-70.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027950-0
Autor: Adalbérico Quadros Mendes
Réu: Daniel Dalescio de Souza
Despacho: Intime-se o exequente pessoalmente para manifestar em 48h, sob pena da extinção do feito. Boa Vista, 18 de agosto de 2011.
Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível
Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

106 - 0038525-40.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.038525-7
Autor: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior
Réu: Vieira Comércio Transporte e Indústria Ltda
Despacho: Defiro o pedido de penhora on line de fl.452 dos autos. Como ato derradeiro. Após, lavre termo de penhora. Na hipótese da realização da referida penhora, seja parcial ou total. Expeça-se alvará judicial intimando o exequente pessoalmente para levantá-la, em 48h, sob pena de extinção do feito e posterior desnaturação da penhora retro. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Ednilson Pimentel Matos, Ronald Rossi Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Wellington Alves de Lima, Zenon Luitgard Moura

107 - 0060802-16.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.060802-9
Autor: Elielson Oliveira de Carvalho
Réu: Anaximenes Soares Coimbra
Despacho: Peça informação ao Comando Geral da PM/RR, informe os depósitos realizados pelo desconto em folha do executado e quantos faltam, como também, que informe mensalmente o débito automático em folha, até o pagamento da execução. Ressaltando, se o débito é automático em folha, o exequente mediante o extrato da conta específica já indicada, teria como saber se houve ou não tal desiderato. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível.
Advogados: Francisco Alves Noronha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 18/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Cumprimento de Sentença

103 - 0161787-51.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161787-1
Autor: F.M.S.R.
Réu: H.M.F.M.
Despacho: 01- Ao Ministério Público face ao item "b" do pedido de fls. 350 e ao pedido de fls. 355. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Deusdedit Ferreira Araújo, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Rosa Leomir Benedettigoncalves, Wilciane Chaves de Souza Albarado

Embargos À Execução

104 - 0218660-03.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218660-9
Autor: L.G. e outros.
Réu: M.M.F. e outros.
Despacho: 01- Dê-se vista ao ministério Público. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Hindenburgo Alves de O. Filho

3ª Vara Cível

Expediente de 18/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

4ª Vara Cível

Expediente de 18/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

108 - 0158054-77.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158054-1
Autor: Itaú Seguros S/a
Réu: Ouzair Martins de Arruda
Despacho: Defiro o pedido de fl. 97. Oficie-se conforme requerido. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2011. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.
Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

Cautelar Inominada

109 - 0005421-91.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005421-0
Autor: Mercantil Nova Era Ltda
Réu: Marcos & Rocha Ltda
Final da Sentença: "III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, reconhecendo a conversão do arresto em penhora, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P.R.I., juntando cópia deste decisum aos autos nº 15420-2. Boa Vista, 27 de abril de 2010. Juiz Cristóvão Suter".
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva, Svirino Pauli

Cumprimento de Sentença

110 - 0005098-86.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005098-6
Autor: Banco Itaú S/a

Réu: João Alves de Oliveira e outros.

Despacho: Pari passo ao princípio do solidarismo processual, caberá ao exequente o ônus da indicação dos bens, eis que o poder judiciário envidou esforços nas tentativas de localizá-los. Tendo por interpretação sistemática do art. 620 do CPC, como ultima razione a penhora on linde. E a posteriore a quebra do sigilo da receita federal em face da executada. Não encontrando bem a penhora. No intuito de por cobro a insegurança das relações com o fito que as mesmas não se eternizem. Não tendo nada a haver com a justiça processual. Buscando como pia batismal a segurança das relações para que não se eternizem, tendo as partes mais cuidado nas futuras contratações. Em equipolência, que se possibilite a execução por meio adequado, sendo a insolvência civil, tendo procedimento executório dispare do presente. Diante do exposto, intime-se o exequente pessoalmente para indicar bens à penhora em 48h, sob pena de extinção do feito. E da expedição de Certidão de Crédito Judicial em favor do exequente. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Vilmar Francisco Maciel

111 - 0005132-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005132-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Elias da Silva Fernandes e outros.

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line de fl.300 dos autos. Após, lavre termo de penhora. Na hipótese da realização da referida penhora, seja parcial ou total. Expeça-se alvará judicial intimando o exequente pessoalmente para levantá-la, em 48h, sob pena de extinção do feito e posterior desnaturação da penhora retro. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível.
Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Scyla Maria de Paiva Oliveira

112 - 0005308-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005308-9

Autor: Oseias Ferreira Sobrinho

Réu: José Juarez Mesquita

Despacho: Indefiro, o arquivamento provisório, pelo princípio do solidarismo processual, caberá ao exequente o ônus da indicação dos bens, eis que o poder Judiciário não evidou esforços nas tentativas de localizá-los. E por interpretação sistemática do art. 620 do CPC, tendo como "última racion" a penhora " on line". Pondo cabo a insegurança das relações com o fito que as mesmas não se eternize, não tendo nada em haver com a justiça processual. Buscando piamente a segurança das relações que não se eternize. Tendo as partes mais cuidado nas futuras contratações. Intime-se o exequente para indicar bens em 48h, sob pena de extinção do feito. Em equipolência que não impossibilidade da execução o meio adequado seria a insolvência civil, tendo procedimento executório dispare do presente. Boa Vista, 18/08/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.
Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

113 - 0005329-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005329-5

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Walter Aprígio da Silva

Despacho: Pari passo ao princípio do solidarismo processual, caberá ao exequente o ônus da indicação dos bens, eis que o poder judiciário envidou esforços nas tentativas de localizá-los. Tendo por interpretação sistemática do art. 620 do CPC, como ultima razione a penhora on linde. E a posteriore a quebra do sigilo da receita federal em face da executada. Não encontrando bem a penhora. No intuito de por cobro a insegurança das relações com o fito que as mesmas não se eternizem. Não tendo nada a haver com a justiça processual. Buscando como pia batismal a segurança das relações para que não se eternizem, tendo as partes mais cuidado nas futuras contratações. Em equipolência, que se possibilite a execução por meio adequado, sendo a insolvência civil, tendo procedimento executório dispare do presente. Diante do exposto, intime-se o autor pessoalmente para indicar bens à penhora em 48h, sob pena de extinção do feito. E da expedição de Certidão de Crédito Judicial em favor do autor. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível.
Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

114 - 0005330-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005330-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Conquista Com e Serv Ltda

Despacho: Ciente do Agravo. Processo de execução sentenciado e extingo. Por conseguinte, remeta os autos a vara de origem. Boa Vista, 18/08/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

115 - 0005334-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005334-5

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Valmir Pereira dos Santos

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER EDITAL DE INTIMAÇÃO. BOA VISTA, 18/08/2011. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fabrícia dos Santos Teixeira, Karla Cristina de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Thiago Pires de Melo

116 - 0005351-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005351-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Luzivalda da Silva Castro

Despacho: Pari passo ao princípio do solidarismo processual, caberá ao exequente o ônus da indicação dos bens, eis que o poder judiciário envidou esforços nas tentativas de localizá-los. Tendo por interpretação sistemática do art. 620 do CPC, como ultima razione a penhora on linde. E a posteriore a quebra do sigilo da receita federal em face da executada. Não encontrando bem a penhora. No intuito de por cobro a insegurança das relações com o fito que as mesmas não se eternizem. Não tendo nada a haver com a justiça processual. Buscando como pia batismal a segurança das relações para que não se eternizem, tendo as partes mais cuidado nas futuras contratações. Em equipolência, que se possibilite a execução por meio adequado, sendo a insolvência civil, tendo procedimento executório dispare do presente. Diante do exposto, intime-se o exequente pessoalmente para indicar bens à penhora em 48h, sob pena de extinção do feito. E da expedição de Certidão de Crédito Judicial em favor do exequente. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

117 - 0005354-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005354-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Eugênio Construções Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito art. 267, §1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Expeça-se Certidão de Crédito pela vara de origem, se solicitado após 05 dias da ciência da sentença, pelo exequente. P. R. I. Remetam-se os autos a vara de origem. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

118 - 0005366-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005366-7

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Jurandi Poty Maurício

Despacho: Reafirme o despacho de fl.275-v, intimando pessoalmente o exequente, para indicar bens sob pena da extinção do feito. Evitando proclamação da execução. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível
Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Hever Berg Maurício, Sivirino Pauli

119 - 0005393-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005393-1

Autor: Sander Fraxe Salomão

Réu: Roberto Franco Pereira Coelho

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito art. 267, §1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Desonerando todos e quaisquer bens penhorados, arrestados ou com restrições judiciais referente aos autos em epígrafe. P. R. I. Remetam-se os autos a vara de origem. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

120 - 0005639-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005639-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros.

Despacho: 1. Indefiro o pedido de fl. 440, eis que o autor, à fl. 438, já havia manifestado concordância com a avaliação de fl. 436. 2. Além disso, o autor não comprovou quaisquer dos requisitos elencados no art. 683 do CPC, o que desautoriza seu pleito. 3. Cumpridas as formalidades legais, designe-se a Serventia data para a realização da hasta pública. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2011. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira

121 - 0005642-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005642-1

Autor: Banco Econômico S/a

Réu: Victor Sebastião Dinis Martins e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 209 dos autos, observando o prazo retroaventado a fls. 207 dos autos. Boa Vista, 18/08/2011. Juiz Erasm Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Josimar Santos Batista

122 - 0093239-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093239-3

Autor: Oscar Maggi

Réu: Maia's Agrícola Ltda e outros.

Despacho: Ante o teor da certidão de fl. 89, na sentido de que a parte autora não comprovou a publicação dos editais, intime-se-a pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 267, III, § 1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2011. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite, Messias Gonçalves Garcia

Embargos de Terceiro

123 - 0016947-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016947-2

Autor: F.J.L.S.

Réu: I.M.

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, mantenho a sentença de fls. 244 e 245 dos autos, não acolhendo os Embargos de Declaração. Certifique nos autos principais, a fase que se encontra a execução, e se realizou a praça referida às fls. 147 dos autos n. 010.06.151211-6, em situação negativa. Atualize o débito, e o valor do respectivo imóvel. Em razão do art.620 do CPC, intime o autor para adjudicar o bem, complementando o valor, caso exceda. Pedindo informação ao CRI ou a outro órgão competente se o bem está gravado pela oneração judicial. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasm Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Âtina Lorena Carvalho da Silva, Glener dos Santos Oliva, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira

Monitória

124 - 0105321-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105321-2

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Fabricio Bezerra de Deus

Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 11 de agosto de 2011. AIR MARIN JUNIOR. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar na 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

125 - 0141334-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141334-9

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: João de Barro Comercio e Serviço Ltda e outros.

Despacho: 1. Antes de apreciar o pedido de fls. 128-129, remeta-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja retificada a autuação deste feito, evoluindo a classe para execução. 2. Após, conclusos para decisão. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2011. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Hindenburgo Alves de O. Filho, Rogério Ferreira de Carvalho

Prest. Contas Exigidas

126 - 0005318-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros.

Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito

Despacho: Em razão a manifestação de fl. 517 a 519 dos autos. Verificando que a matéria é de direito e de fato comprovado, em equipolência ao art. 915, §3º do CPC. Remeta-se os autos a Contadoria, após, retorne os autos para sentença. Com urgência no prazo máximo de 20 dias, tal desiderato deverá se cumprido imediatamente pelo Cartório por ser matéria afeita ao mutirão cível. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasm Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível.

Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Jaeder Natal Ribeiro,

Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Helena Magalhães

Procedimento Ordinário

127 - 0005226-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005226-3

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Construtora Sgo Ltda e outros.

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 276. Intime-se a executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de configurar ato atentatório à dignidade da Justiça e incidência da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução (CPC, arts. 600, IV e 601, caput). 2. Quedando inerte a executada, intime-se o exequente para apresentar nova planilha de cálculo, já incluindo o valor da multa acima fixado. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2011. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira

128 - 0107026-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107026-5

Autor: Yasmin Nascimento Cesar

Réu: Antonia Andrea Aquino Leandro

Final da Sentença: "III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 11 de agosto de 2011. AIR MARIN JUNIOR. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

129 - 0124572-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124572-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Nadja Simone Alves Nascimento

Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 11 de agosto de 2011. AIR MARIN JUNIOR. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar na 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício, Thiago Pires de Melo

130 - 0144821-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144821-2

Autor: Geraldo Simão da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Ante o teor da certidão de fl. 152, intime-se novamente o réu para que, no prazo de 5 (cinco) dias, recolha o valor dos honorários periciais, sob pena de preclusão do direito à produção da perícia. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Thiago Pires de Melo

131 - 0162885-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162885-2

Autor: José de Azevedo Cunha

Réu: Bradesco Vida e Previdência S/a

Despacho: I- Defiro (fl. 202), proceda-se como requerido. I- Após, diga o autor. Boa Vista, 10 de agosto de 2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Rodrigues Xavier, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Thais Emanuela Andrade de Souza

5ª Vara Cível

Expediente de 18/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Consignação em Pagamento

132 - 0042006-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042006-2

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Vanidja Guimarães Fagundes

Despacho: Pari passo ao princípio do solidarismo processual, caberá ao exequente o ônus da indicação dos bens, eis que o poder judiciário evidou esforços nas tentativas de localizá-los. Tendo por interpretação sistemática do art. 620 do CPC, como ultima razione a penhora on linde. E a posteriore a quebra do sigilo da receita federal em face da executada. Não encontrando bem a penhora. No intuito de por cobro a insegurança das relações com o fito que as mesmas não se eternizem. Não tendo nada a haver com a justiça processual. Buscando como pia batismal a segurança das relações para que não se eternizem, tendo as partes mais cuidado nas futuras contratações. Em equipolência, que se possibilite a execução por meio adequado, sendo a insolvência civil, tendo procedimento executório dispare do presente. Diante do exposto, intime-se o exequente pessoalmente para indicar bens à penhora em 48h, sob pena da extinção do feito. E da expedição de Certidão de Crédito Judicial em favor do exequente. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Meira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

Cumprimento de Sentença

133 - 0006056-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006056-3

Autor: as do Nascimento

Réu: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda

Despacho: O pedido de desconsideração da personalidade jurídica deveria ter sido requerido na fase de conhecimento em face ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa. Não sendo oportuno e incabível na fase de execução. Contudo, em respaldo a segurança jurídica das relações, que nada tem haver com a justiça processual, em face as várias tentativas efetuadas de penhora em interpretação sistemática do art. 620 do CPC. Intime-se pessoalmente o requerente para indicar bens a penhora em 48h, sob pena do ônus que da omissão decorrerá. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível.

Advogados: Alysso George Cavalcante, Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Valter Mariano de Moura

134 - 0006086-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006086-0

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Somac Materiais de Construção Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER ALVARÁ. BV, 18/08/2011. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Diego Lima Pauli, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli

135 - 0006220-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006220-5

Autor: Cislandy Maria Gomes

Réu: Manoel Gomes da Silva

Despacho: Intime-se a exequente para manifestar sobre certidão de fl.236-v, em 48h sob pena da extinção do feito. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível.

Advogados: Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco Glairton de Melo, Larissa de Melo Lima, Moacir José Bezerra Mota, Walla Adairalba Bisneto

136 - 0006417-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006417-7

Autor: Francisco Vogel e outros.

Réu: Ouro Minas Dtum Ltda

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, mantenho a sentença de fls. 212 dos autos, não acolhendo os Embargos de Declaração. P. R. I. Cumpra-se. Remetam-se os autos a vara de origem. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Jean Pierre Michetti, João Fernando de Souza Hajjar, John Pablo Souto Silva, Sivirino Pauli

137 - 0006527-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006527-3

Autor: Jose Dirceu Vinhal

Réu: Cyro Alves Mariano e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora acerca do resultado da consulta realizada nos sistema da Receita Federal - INFOJUD. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Agamenon de Almeida, Grece Maria

da Silva Matos, José Pedro de Araújo, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vilmar Francisco Maciel

138 - 0006764-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006764-2

Autor: a P B Filho

Réu: José Lúcio de Lima

Despacho: Pari passo ao princípio do solidarismo processual, caberá ao exequente o ônus da indicação dos bens, eis que o poder judiciário evidou esforços nas tentativas de localizá-los. Tendo por interpretação sistemática do art. 620 do CPC, como ultima razione a penhora on linde. E a posteriore a quebra do sigilo da receita federal em face da executada. Não encontrando bem a penhora. No intuito de por cobro a insegurança das relações com o fito que as mesmas não se eternizem. Não tendo nada a haver com a justiça processual. Buscando como pia batismal a segurança das relações para que não se eternizem, tendo as partes mais cuidado nas futuras contratações. Em equipolência, que se possibilite a execução por meio adequado, sendo a insolvência civil, tendo procedimento executório dispare do presente. Diante do exposto, intime-se o autor pessoalmente para indicar bens a penhora em 48h, sob pena de extinção do feito. E da expedição de Certidão de Crédito Judicial em favor do autor. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José João Pereira dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Marisa Coelho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

139 - 0006965-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006965-5

Autor: Marleide de Melo Cabral

Réu: Carlos Augusto de Castro Martins

Despacho: Cumpra-se com urgência o que requerido às fls. 191 dos autos. Como também, dando ciência a autora, que após o levantamento da respectiva certidão, o processo será arquivado definitivamente/extinto. Conforme própria manifestação, da exequente às fls. 191 dos autos. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Antônio Agamenon de Almeida, Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Valter Mariano de Moura

140 - 0006970-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006970-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Alexandre Leite de Oliveira e outros.

Despacho: Pari passo ao princípio do solidarismo processual, caberá ao exequente o ônus da indicação dos bens, eis que o poder judiciário evidou esforços nas tentativas de localizá-los. Tendo por interpretação sistemática do art. 620 do CPC, como ultima razione a penhora on linde. E a posteriore a quebra do sigilo da receita federal em face da executada. Não encontrando bem a penhora. No intuito de por cobro a insegurança das relações com o fito que as mesmas não se eternizem. Não tendo nada a haver com a justiça processual. Buscando como pia batismal a segurança das relações para que não se eternizem, tendo as partes mais cuidado nas futuras contratações. Em equipolência, que se possibilite a execução por meio adequado, sendo a insolvência civil, tendo procedimento executório dispare do presente. Diante do exposto, intime-se o exequente pessoalmente para indicar bens à penhora em 48h, sob pena da extinção do feito. E da expedição de Certidão de Crédito Judicial em favor do exequente. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível. Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Sileno Kleber da Silva Guedes

141 - 0047149-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047149-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Valdecir João Fontana

Despacho: Expeça-se o alvará judicial. Intimando pessoalmente o requerente para indicar novos bens a penhora na hipótese de continuidade da execução no prazo de 48h, sob pena da extinção do feito. Unicamente. Tendo como norte a interpretação sistemática do art. 620 do CPC. E da penhora on line art.655-A do CPC, como ultima razione. Evitando-se assim, a insegurança jurídica das relações ad eternum que nada tem haver com a justiça processual. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Marisa Coelho

142 - 0047153-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047153-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jose Anselmo B de Farias

Despacho: Pari passo ao princípio do solidarismo processual, caberá ao exequente o ônus da indicação dos bens, eis que o poder judiciário envidou esforços nas tentativas de localizá-los. Tendo por interpretação sistemática do art. 620 do CPC, como ultima razione a penhora on line. E a posteriore a quebra do sigilo da receita federal em face da executada. Não encontrando bem a penhora. No intuito de por cobro a insegurança das relações com o fito que as mesmas não se eternizem. Não tendo nada a haver com a justiça processual. Buscando como pia batismal a segurança das relações para que não se eternizem, tendo as partes mais cuidado nas futuras contratações. Em equipolência, que se possibilite a execução por meio adequado, sendo a insolvência civil, tendo procedimento executório dispare do presente. Diante do exposto, intime-se o autor pessoalmente para indicar bens à penhora em 48h, sob pena da extinção do feito. E da expedição de Certidão de Crédito Judicial em favor do autor. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho

143 - 0051649-90.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051649-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Anabel Mota e Silva

Despacho: Defiro o pleito de fls. 168. Após lavre termo de penhora. Na hipótese da penhora on line ser parcial ou total, lavrando alvará judicial, intimando o exequente pessoalmente para levantá-lo em 48h, sob pena da extinção do feito e sua desnaturação (penhora on line). Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Andréa Letícia da S. Nunes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Igor Queiroz Albuquerque, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva

144 - 0157157-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157157-3

Autor: Alexander Ladislau Menezes

Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho: Certifique se houve a realização da penhora referida a fl.405, em sentido contrário, em face ao depósito de fl.422. Determine a avaliação do bem penhora retromencionado, lavrando termo de penhora. Intimando o exequente da adjudicação do imóvel, se superior ao valor da execução que o mesmo seja complementado, usque art.620 do CPC. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Camila Arza Garcia, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Wellington Alves de Oliveira

Embargos À Execução

145 - 0186837-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186837-3

Autor: Ourominas Distribuidora de Titu e Valores Mobiliarios Ltda

Réu: Francisco Vogel

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, mantenho a sentença de fls. 212 dos autos, não acolhendo os Embargos de Declaração. P. R. I. Cumpra-se. Remetam-se os autos a vara de origem. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diego Lima Pauli, Jean Pierre Michetti, João Fernando de Souza Hajar, John Pablo Souto Silva, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, Svirino Pauli

Outras. Med. Provisionais

146 - 0004977-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004977-3

Autor: R.M.S.

Réu: A.L.M.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, não conheço a ilegitimidade ad causam do embargante. No mérito, julgo improcedente os embargos de terceiro, extinguindo o processo com resolução do mérito, usque artigo 269, I. do CPCP. Mantendo a penhora sobre o automóvel ora vergastado no processo em epígrafe. Condenando o embargante à custa processual, quanto aos honorários advocatícios, cada parte arcará com as dos seus patronos. Intime-se as partes, mediante seus patronos constituídos aos autos. P. R. I. Remetam-se os autos à Vara de origem. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Daniele de Assis Santiago, Elton Pantoja Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luiz Geraldo

Távora Araújo, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

Procedimento Ordinário

147 - 0006493-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira

Réu: Joilson Andre dos Santos e outros.

Despacho: Defiro o pedido de realização da penhora on line de fl.456 e 457 dos autos. Após, lavre termo de penhora. Intime o executado para manifestar em 15 dias, usque art.475-J do CPC. Logo após, na hipótese da realização da referida penhora, seja parcial ou total. Não vislumbrando a necessidade do efeito suspensivo, aplicando a 1ª parte do art. 475-M do CPC. Expeça-se alvará judicial intimando o exequente pessoalmente para levantá-la, em 48h, sob pena de extinção do feito e posterior desnaturação da penhora retro. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível
Advogados: Angela Di Manso, Carina Nóbrega Fey Souza, Clodoci Ferreira do Amaral, Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Augusto dos Santos, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mamede Abrão Netto, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Walla Adairalba Bisneto

148 - 0107239-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107239-4

Autor: Valdivino Queiroz da Silva

Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho: Intime-se a autora pessoalmente para manifestar em 48h, sob pena de extinçã do feito, conforme despacho de fl.351 e certidão retro. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Conceição Rodrigues Batista, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sileno Kleber da Silva Guedes, Wellington Alves de Oliveira

6ª Vara Cível

Expediente de 18/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Eduardo Messaggi Dias

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Busca e Apreensão

149 - 0007643-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007643-7

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda

Réu: Agnaldo José Geber dos Santos

Despacho: Defiro o pleito de realização de penhora on line. Após lavre termo de penhora. Na hipótese da consumação da referida penhora seja parcial ou total. Lavrando em seguida o alvará judicial intimando o exequente pessoalmente a levantá-lo em 48h, sob pena da extinção do feito e posterior desnaturação da penhora on line. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

150 - 0145036-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145036-6

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Fabricio de Lima Figueiredo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte requerente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

151 - 0189386-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189386-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Deyvison Correa Fernandes

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte ré para efetuar o pagamento das custas iniciais e finais, calculadas no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos), no prazo de 10

(dez) dias. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: Daniela da Silva Noal, Edemilson Koji Motoda

Cautelar Inominada

152 - 0001776-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001776-0

Autor: A.E.S.M.

Réu: A.P.I.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gil Vianna Simões Batista

Cumprimento de Sentença

153 - 0007154-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007154-5

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Josenilson Verde Lemos

Despacho: Realize imediatamente a penhora "on line". Após lavre-se o termo de penhora, intimando pessoalmente a requerente para levantá-lo em 48h, sob pena de extinção do feito. E desconstituição da mesma. Boa Vista, 18/08/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos-Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

154 - 0007614-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007614-8

Autor: Lion S/a

Réu: José Waton Bezerra Lima

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Após, lavre termo de penhora. Na hipótese da realização da referida penhora, seja parcial ou total. Expeça-se alvará judicial intimando o exequente pessoalmente para levantá-la, em 48h, sob pena de extinção do feito e posterior desnaturação da penhora retro. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

155 - 0007840-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanolli

Réu: Elton da Luz Rohnelt

Despacho: Pari passo ao princípio do solidarismo processual, caberá ao exequente o ônus da indicação dos bens, eis que o poder judiciário envidou esforços nas tentativas de localizá-los. Tendo por interpretação sistemática do art. 620 do CPC, como ultima razione a penhora on linde. E a posteriore a quebra do sigilo da receita federal em face da executada. Não encontrando bem a penhora. No intuito de por cobro a insegurança das relações com o fito que as mesmas não se eternizem. Não tendo nada a haver com a justiça processual. Buscando como pia batismal a segurança das relações para que não seeternizem, tendo as partes mais cuidado nas futuras contratações. Em equipolência, que se possibilite a execução por meio adequado, sendo a insolvência civil, tendo procedimento executório dispare do presente. Diante do exposto, intime-se o autor pessoalmente para indicar bens à penhora em 48h, sob pena de extinção do feito. E da expedição de Certidão de Crédito Judicial em favor do autor. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. Campos - atuando no mutirão cível.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Luiz Fernando Menegais, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Milton César Pereira Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

156 - 0007865-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007865-6

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Marluce de Oliveira Santos e outros.

Despacho: Pari passo ao princípio do solidarismo processual, caberá ao exequente o ônus da indicação dos bens, eis que o poder judiciário envidou esforços nas tentativas de localizá-los. Tendo por interpretação sistemática do art. 620 do CPC, como ultima razione a penhora on linde. E a posteriore a quebra do sigilo da receita federal em face da executada. Não encontrando bem a penhora. No intuito de por cobro a insegurança das relações com o fito que as mesmas não se eternizem. Não tendo nada a haver com a justiça processual. Buscando como pia batismal a segurança das relações para que não seeternizem, tendo as partes mais cuidado nas futuras contratações. Em equipolência, que se possibilite a execução por meio adequado, sendo a insolvência civil, tendo procedimento executório dispare do presente. Diante do exposto, intime-se o exequente pessoalmente para indicar bens a penhora em 48h, sob pena de extinção do feito. E da expedição de Certidão de Crédito Judicial em favor do exequente. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mito, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

157 - 0007879-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007879-7

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Antonio Silva

Despacho: Pari passo ao princípio do solidarismo processual, caberá ao exequente o ônus da indicação dos bens, eis que o poder judiciário envidou esforços nas tentativas de localizá-los. Tendo por interpretação sistemática do art. 620 do CPC, como ultima razione a penhora on linde. E a posteriore a quebra do sigilo da receita federal em face da executada. Não encontrando bem a penhora. No intuito de por cobro a insegurança das relações com o fito que as mesmas não se eternizem. Não tendo nada a haver com a justiça processual. Buscando como pia batismal a segurança das relações para que não se eternizem, tendo as partes mais cuidado nas futuras contratações. Em equipolência, que se possibilite a execução por meio adequado, sendo a insolvência civil, tendo procedimento executório dispare do presente. Diante do exposto, intime-se o autor pessoalmente para indicar bens à penhora em 48h, sob pena de extinção do feito. E da expedição de Certidão de Crédito Judicial em favor do autor. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

158 - 0048337-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048337-5

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet

Réu: Ahirton Rogério Rocha Lima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 153,79 (cento e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

159 - 0072198-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072198-8

Autor: Boa Vista Energia S/a e outros.

Réu: Albertina de Sousa Mourão e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte autora para efetuar o pagamento das custas iniciais e finais, calculadas no valor de R\$ 293,39 (duzentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

160 - 0096519-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096519-5

Autor: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Réu: Rafael Castro Filho

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

161 - 0128946-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128946-7

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cer

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte ré para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 465,98 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogiany Nascimento Martins, Welington Alves de Oliveira

162 - 0160748-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160748-4

Autor: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda

Réu: Spc - Sondar Poços e Construções Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,

Tatiany Cardoso Ribeiro

Embargos À Execução

163 - 0037854-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037854-2

Autor: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros.

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Intime-se o autor pessoalmente para manifestar em 48h, sob o depósito de fl.677. Expedindo desde já guia de depósito judicial a ser pago. Tendo sido efetuado o depósito, intime-se a perita de fl.677, para realizá-la em 20 dias sob pena das medidas legais, conforme decisão de fl.180 dos autos. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Svirino Pauli

Habilitação

164 - 0001662-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001662-2

Autor: B.B.

Réu: P.V.K.

Despacho: Intime-se pessoalmente o autor para indicar o endereço correto, diverso do alencado a fl.38, e certificado pelo oficial a fl.39 dos autos, o qual tem fé pública. Com o fito do autor indicar endereço diverso dos retromencionados sob pena de extinção do feito. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

Monitória

165 - 0173463-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173463-5

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Renato dos Reis Feliciano

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Procedimento Ordinário

166 - 0096915-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho

Réu: Jorge Rodrigues de Lima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte autora para efetuar o pagamento das custas iniciais e finais, calculadas no valor de R\$ 248,79 (duzentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mamede Abrão Netto, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz

167 - 0136806-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136806-3

Autor: Raimunda Leileane de Sousa Sousa

Réu: Companhia Energetica de Roraima

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line de fl.203 dos autos. Após, lavre termo de penhora. Na hipótese da realização da referida penhora, seja parcial ou total. Expeça-se alvará judicial intimando o exequente pessoalmente para levantá-la, em 48h, sob pena de extinção do feito e posterior desnaturaçao da penhora retro. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Roberio Bezerra de Araujo Filho

168 - 0136813-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136813-9

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line de fl.237 dos autos. Como ato derradeiro. Após, lavre termo de penhora. Na hipótese da realização da referida penhora, seja parcial ou total. Expeça-se alvará judicial intimando o exequente pessoalmente para levantá-la, em 48h, sob pena de extinção do feito e posterior desnaturaçao da penhora retro. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de

Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari

169 - 0142889-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142889-1

Autor: L M Sguario e Silva

Réu: João Nunes de Araújo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 143,79 (cento e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 18 de agosto de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

7ª Vara Cível

Expediente de 18/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

170 - 0008044-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008044-7

Autor: P.E.H.

Réu: P.A.S.F.

DESPACHO. Oficie-se como se requer, com as observações do art. 22 da Lei 5478/68. Boa Vista, 16 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: José João Pereira dos Santos, Mauro Silva de Castro

171 - 0021116-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021116-4

Autor: A.E.R.F.

Réu: A.S.F.

DESPACHO. Intime-se a parte exequente, pessoalmente, para, em 48h, promover o andamento do feito, informando acerca do cumprimento do acordo, sob pena de extinção. Boa Vista, 16 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior, Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz

172 - 0120618-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120618-2

Autor: J.V.R.M.

Réu: W.M.S.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 105. Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

173 - 0187154-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187154-2

Autor: C.B.S.A.S.

Réu: A.L.L.S.

DESPACHO. Oficie-se à nova fonte pagadora do requerido para que proceda os descontos e depósitos do valor dos alimentos, conforme sentença de mérito e informações de fls. 28/29. Conste no ofício as advertências do art. 22 da Lei 5478/68. Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Averiguação Paternidade

174 - 0059286-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059286-8

Autor: M.R.S.

Réu: R.C.F.

DESPACHO. Considerando o que dos autos consta e a inércia da exequente, arquivem-se os autos. Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Denise Silva Gomes, Edmilson Lopes da Silva, Liliansa Regina Alves, Orlando Guedes Rodrigues, Wallace Rodrigues da Silva

175 - 0124437-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124437-3

Autor: C.E.J.P.

Réu: S.T.L.

DESPACHO. Vista à parte autora. Boa Vista, 16 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rogenilton Ferreira Gomes

Cumprimento de Sentença

176 - 0008352-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008352-4

Autor: I.H.F.A.

Réu: J.A.P.

DESPACHO. Vista à exequente, para manifestar-se sobre o doc. de fl. 247. Prazo: 10 (dez) dias. Boa Vista, 11 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

177 - 0070870-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070870-4

Autor: R.F.M.

Réu: J.R.M.

DESPACHO. À Contadoria do Fórum, como se requer. Boa Vista, 16 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

178 - 0172137-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172137-6

Autor: A.K.C.G.

Réu: F.G.

DESPACHO. Renovem-se os mandados de fls. 117 e 118, considerando o endereço de fl. 92. Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Dissol/liquid. Sociedade

179 - 0128468-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128468-2

Autor: J.G.

Réu: T.M.J.S.

DECISÃO. (...). Considerando o que dos autos consta, bem como a legitimidade das partes, que são maiores e capazes, HOMOLOGO, por decisão, o acordo de fls. 210/211, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, determinando a expedição de formal de partilha nos termos do acordo ora homologado. Quanto aos pedidos de fls. 212 e 213, indefiro-os, tendo em vista que incumbe à parte a informação da renúncia a seu patrono. P.I. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Marcos Guimarães Dualibi

Execução de Alimentos

180 - 0012024-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012024-2

Exequente: M.G.L.R.

Executado: M.A.A.

DESPACHO. Ao distribuidor para remessa à Vara da Justiça Itinerante, conforme despacho de fl. 23. Boa Vista, 16 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

181 - 0012025-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012025-9

Exequente: M.D.M.O. e outros.

Executado: M.D.O.S.

DESPACHO. Ao distribuidor para remessa dos autos à Vara da Justiça Itinerante, conforme decisão de fl. 03. Boa Vista, 16 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

Inventário

182 - 0000454-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000454-6

Autor: Janary dos Santos Oliveira e outros.

Réu: Espólio de Maria Quota dos Santos

DESPACHO. Defiro o pedido retro, substituindo o inventariante nomeado por Ivanir Adilson Stulp, que deverá prestar compromisso e proceder na forma do despacho de fl. 297. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Renata Oliveira de Carvalho

183 - 0171242-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171242-5

Autor: Marcio Oliveira Pires de Sousa

Réu: Espólio de José Antonio Pires de Souza e outros.

DECISÃO (...). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

184 - 0174125-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174125-9

Autor: Alzenira Matias Amim

Réu: Espólio de Maria de Lourdes Valetim dos Santos

DESPACHO. Intimem-se a inventariante de demais herdeiros, à exceção de MARIA MATIAS DOS SANTOS, para manifestarem-se quanto à apelação de fls. 155/156. Intimação via advogado constituído. Prazo: 10 (dez) dias. Boa Vista, 11 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

185 - 0184453-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184453-1

Autor: Rocilene Guimarães Silva e outros.

Réu: Espólio de Joaquim Santos Silva

DESPACHO. Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 16 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Cosmo Moreira de Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza, Yngryd de Sá Netto Machado

186 - 0214212-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214212-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Juarez Pereira de Oliveira

DESPACHO. Diga o requerente. Boa Vista, 16 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

187 - 0214218-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214218-0

Autor: Heloisa Martins Syagha e outros.

Réu: Espolio de Neseiyh Syagha

DESPACHO. A operação bancária de fl. 174 é de exclusiva responsabilidade do inventariante, que é a administradora dos bens do espólio. Faculto à inventariante obter providências para continuidade e encerramento do inventário, sob pena de eventual remoção e eventual indicação de nova pessoa a exercer o múnus, inclusive com indicação, dos credores do falecido (Fazenda Nacional). Prazo: 30 dias. Boa Vista, 11 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

188 - 0214516-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214516-7

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Espolio de Francisco Fernandes Sousa

DESPACHO. Intime-se a inventariante para que se manifeste, em 10 dias, sobre o débito apontado à fl. 142 juntando, outrossim, comprovante de recolhimento/isenção do ITCMD. Boa Vista, 16 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

189 - 0214517-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214517-5

Autor: Andreina Moreira de Almeida

Réu: Espolio De: Andre Greudo Moreira de Almeida

DECISÃO (...). Autorizo o depósito judicial do montante de R\$ 10.000,00, referente à cota aperte da herdeira Andreina Moreira de Almeida, devendo a nova inventariante apresentar, no prazo de 20 dias, últimas declarações, comprovante de recolhimento do ITCMD e certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal atualizadas, bem como plano de partilha. P.I.C. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

190 - 0219589-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219589-9

Autor: Valdemir do Nascimento Pimentel

Réu: Espólio de Ademir do Nascimento Pimentel

DESPACHO. 1. Autorizo pesquisa junto ao Bacenjud acerca de saldo em favor do de cujus. 2. Havendo saldo, proceda-se ao bloqueio e transferência do valor à conta do juízo, vinculada ao inventário oficiando-se, após, às instituições financeiras para encerramento de contas. 3. Por fim, vista ao inventariante. Boa Vista, 16 de agosto de 2011. Paulo

Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

191 - 0222335-71.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222335-2
Autor: Maria Cristina dos Santos Teixeira
Réu: Espólio de Maria Eunice dos Santos
DESPACHO. Cumpra-se o despacho de fl. 120. Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

192 - 0011644-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011644-0
Autor: Luciana Martins Ferreira e outros.
Réu: Espólio de Elis Natalino Cardoso da Silva
DESPACHO. Renovem-se o mandado de fl. 60, com as prerrogativas do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista, 16 de agosto de 2011. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

193 - 0013267-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013267-8
Autor: Tatiana Faccio Marques
Réu: Espólio de Luiz Afonso Faccio
INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a inventariante para comparecer em cartório a fim de retirar o alvará judicial. Boa Vista, 18/08/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

194 - 0000735-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000735-7
Autor: Rosana Saraiva de Alencar
Réu: Eduardo Saraiva de Alencar e outros.
DESPACHO. Certifique a Sra. Escrivã o atual andamento dos autos de mandado de segurança em trâmite junto ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 16 de agosto de 2011. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

195 - 0001807-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001807-3
Autor: Maria Regina Farias de Nazaré e outros.
Réu: Espólio de Irene Farias Pereira
DESPACHO. Satisfeitas as custas, expeça-se o necessário, nos termos da sentença de fl. 61. Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

196 - 0007712-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007712-9
Autor: Elza Brígida de Araújo
Réu: Espólio de Cláudio Barbosa de Araújo
DESPACHO. Recebo as primeiras declarações, dispensando a lavratura de termo. Citem-se os herdeiros e a fazenda pública, encaminhando cópias das primeiras declarações, tudo na forma do art. 999 do CPC. Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Diogenes Santos Porto

Outras. Med. Provisionais

197 - 0220407-85.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220407-1
Autor: Espólio de Maria de Lourdes Valentim dos Santos
Réu: Ana Paula dos Santos de Freitas
DESPACHO. Intime-se a herdeira Ana Paula dos Santos de Freitas, via AR, sobre o teor da petição de fl. 76 (enviando-lhe cópia), a fim de cumprir os termos do acordo pactuado nos autos. Boa Vista, 11 de agosto de 2011. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Procedimento Ordinário

198 - 0154223-21.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154223-6
Autor: M.L.S.
Réu: R.R.M.
DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora por 30 dias. Nada requerido, intime-se pessoalmente para que promova o andamento do feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 16 de agosto de 2011. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

8ª Vara Cível

Expediente de 18/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Cumprimento de Sentença

199 - 0094717-22.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.094717-7
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Cícero Ricarte Bezerra e outros.
DECISÃO. Assiste razão ao peticionante, eis que os autos foram extintos, por ilegitimidade do Estado, tendo a sentença sido confirmada e transitada em julgado (fls.99/101); Isto posto, decreto a nulidade do processo, à partir de fls. 109, determinando, com as baixas necessárias o arquivamento dos autos. Proceda-se ao desbloqueio de bens e valores que porventura ainda se encontrem bloqueados. BV, 18/08/2011. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

Vara Itinerante

Expediente de 18/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Habilitação P/ Casamento

200 - 0008421-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008421-6
Autor: A.T.A. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

1ª Vara Criminal

Expediente de 18/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal Competên. Júri

201 - 0061356-48.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.061356-5
Réu: Oziel Sousa de Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0193933-14.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193933-1
Réu: Adailson Barbosa Sousa e outros.
Intime-se o dr. Mauro Castro para apresentar as contrarrazões em relação ao seu assistido, no prazo legal. Republicado.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

203 - 0015484-63.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015484-7
 Réu: Wirlande Pereira Sousa
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 15/09/2011 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 18/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Proced. Esp. Lei Antitox.

204 - 0011792-71.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.011792-6
 Réu: Maria José Teixeira de Brito
 [...] Julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar a acusada Maria José Teixeira de Brito, como incurso nas sanções previstas nos artigos 12, caput, e § 1º, inc. II, e art. 14, todos da Lei nº 6.368/76, em concurso material (art. 69 do CP) [...] ficando a Ré definitivamente condenada a pena de 06 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e o pagamento de 110 (cento e dez) dias-multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. Estabeleço, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", do CP, o regime semiaberto para os fins de cumprimento da pena. [...] Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2011. Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, juíza substituta
 Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0158099-81.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.158099-6
 Réu: Gesmar da Silva
 Intimação do Advogado do Réu para tomar ciência da expedição da carta precatória.
 Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, James Pinheiro Machado

4ª Vara Criminal

Expediente de 18/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

206 - 0094548-35.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.094548-6
 Réu: Elton Saraiva dos Santos
 PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/09/2011, ÀS 10H45MIN
 Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

207 - 0169234-90.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.169234-6
 Réu: Raimundo Nonato Borges Quaresma
 PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/10/2011, ÀS 11H15MIN
 Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

208 - 0173601-60.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.173601-0
 Réu: João Batista Gurgel de Oliveira
 PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/10/2011, ÀS 10HORAS
 Advogado(a): Jaqueline Almeida Dantas Nascimento

209 - 0180787-03.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.180787-6
 Réu: Dario Ferreira Oliveira
 PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA

PARA O DIA 15/09/2011, ÀS 10H40MIN
 Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

5ª Vara Criminal

Expediente de 18/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

210 - 0014988-49.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.014988-7
 Indiciado: A.P.A.
 Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, CP, e, por consequência, decreto extinta a punibilidade da ré, com fulcro no art. 109 do Código Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2011. (a) LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal"
 Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0021508-88.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.021508-2
 Réu: Itamar Dionízio Cardoso e outros.
 Isto posto, comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como que isente os réus de pena, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o acusado ITAMAR DIONISIO CARDOSO, nas penas do crime contra ordem tributária previsto no art. 1º, I, II e V c/c art. 11, ambos da lei nº 8.137/90, por quatro vezes na forma do art. 71, do Código Penal, e ABSOLVO o acusado IDAMAR DIONISIO CARDOSO, na forma do art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal. [...] elevando a reprimenda ao patamar de 03(três) anos, 07(sete) meses e 22(dias) de reclusão e ao pagamento de 200(duzentos) dias-multa, arbitrando cada dia em 30(trinta) BTN - Bônus do Tesouro Nacional - ou outro índice que o substituir, tendo como referencia o valor da BTN na data dos fatos, nos moldes acima estabelecidos, tornando-a definitiva. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (Art. 33, § 2º, alínea "c", do CP). [...] substituo a pena anteriormente fixada, por duas penas restritivas de direitos, a serem fixadas em sede própria [...]. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, pelo próprio quantum da pena fixada e seu regime de cumprimento inicial de pena. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de agosto de 2011. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA, designado para o Mutirão Criminal
 Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida

212 - 0025627-92.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.025627-6
 Réu: Armindo de Barros Neto
 Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho à fl. 216, para tão somente desobrigar do pagamento de multa o assistente de acusação Dr. Carlos Alberto Gonçalves (OAB/RR nº 099) - procuração de fls. 86. Autos à DPE para apresentação de alegações finais. Dr. Iarly José Holanda de Souza, juiz substituto
 Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, Lenon Geysen Rodrigues Lira

213 - 0025669-44.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.025669-8
 Réu: J.C.N.
 Despacho: Expeça-se mandado de intimação para o réu no endereço fornecido às fls. 188. Defiro o pedido, porém antes dê-se vista ao Ministério Público para a ciência dos documentos acostados às fls.185/188 no qual informa o novo endereço para intimação do réu. Boa Vista (RR), 09 de agosto de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara CriminalPUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE AGOSTO DE 2011 às 09h 25min.
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

214 - 0038243-02.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.038243-7
 Indiciado: H.S.S.N.
 Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV, e art.

109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de HELEN SUZANE DA SILVA NEGREIROS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2011. (a) LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal"
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0078902-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078902-5

Réu: Elieudes do Carmo Ramos e outros.

Vista ao advogado Ednaldo Gomes Vidal para se manifestar acerca das suas testemunhas. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2011. Dr. Iarly José Holanda de Souza, juiz substituto
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Nilter da Silva Pinho

216 - 0096951-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096951-0

Réu: Adão Pinho Bezerra e outros.

Cumpra-se o deliberado na assentada retro, certificando sobre eventual litispendência e designando data para oitiva das testemunhas nos termos já certificados. Cumpra-se. Boa Vista, 18/08/2011.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Lizandro Iccassatti Mendes, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

217 - 0108822-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108822-6

Réu: Juarez Alves Mota Filho e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JUAREZ ALVES MOTA FILHO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as comunicações. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0136301-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136301-5

Indiciado: J.L.F.

Final da Sentença: (...) Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2011. (a) LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal"
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0147611-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147611-4

Réu: Antonio Rodrigues de Andrade e outros.

[...]determino a intimação pessoal dos acusados Antonio Itamar de Oliveira e Antonio Rodrigues de Andrade para, no prazo de cinco dias, constituir novo advogado, com a finalidade de que os memoriais possam ser apresentados. Caso transcorra in albis o prazo conferido, certifique-se, nomeando e encaminhando de pronto os autos à DPE para patrocinar a defesa do acusado, e apresentar alegações finais. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2011. Dr. Iarly José Holanda de Souza, juiz substituto

Advogados: Alci da Rocha, Gilson Alves de Souza, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Selma Aparecida de Sá

220 - 0149759-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149759-9

Final da Sentença: (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista - RR, 16 de agosto de 2011. (a) LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal"
Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0167112-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167112-6

Réu: Cleidison Machado de Almeida

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Designo o dia 28 de setembro de 2011, às 09h:25min para audiência preliminar. Intime-se o advogado do acusado no prazo de 05 dias para informar o não comparecimento na audiência de fls.108. Boa Vista (RR), 15 de agosto de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

222 - 0181601-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181601-8

Réu: Jorge Luis Davies

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 03 (três) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0187383-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187383-7

Réu: Gleibison Jairo da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 1º DE SETEMBRO DE 2011 às 09h 35min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

224 - 0187384-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187384-5

Indiciado: N.L.M.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de NELSON LUIZ MOLINARI, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2011. (a) LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0197451-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197451-0

Réu: Marcelo Oliveira de Souza e outros.

Final da Sentença: (...) III - Dispositivo: Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO os réus MARCELO OLIVEIRA DE SOUSA e MURILO ALMEIDA DE SOUZA nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo - Dosimetria das Penas 1. MARCELO OLIVEIRA DE SOUSA. (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base para o referido crime em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Está presente "In casu" a circunstância atenuante da confissão, prevista no artigo 65, III, letra "d", do Código Penal, razão pela qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, pelo que a presente pena passa a ser de 05 (cinco) anos de reclusão. Sem agravantes. Não incidem na espécie causas de diminuição de pena. Reconhecida, no entanto, a ocorrência das causas de aumento de pena previstas no art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP, amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além da multa, sanção que frente à ausência de outras causas de aumento torna definitiva. (...) fixo a pena pecuniária em 35 (trinta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto, tendo em vista o previsto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista o quantum aplicado e a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 108/110 e 113/117). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime semi-aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. 2. MURILO ALMEIDA DE SOUZA. (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base para o referido crime em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Está presente "In casu" a circunstância atenuante da confissão, prevista no artigo 65, III, letra "d", do Código Penal, razão pela qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, pelo que a presente pena passa a ser de 05 (cinco) anos de reclusão. Sem circunstâncias agravantes. Não incide na espécie causas de diminuição de pena. Reconhecida, no entanto, a ocorrência das causas de aumento de pena previstas no art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP, amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além da multa, sanção que frente à ausência de outras causas

de aumento torna definitiva. (...) fixo a pena pecuniária em 35 (trinta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto, tendo em vista o previsto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista o quantum aplicado e a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls.111/112 e 118/120). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime semi-aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga por cada um dos sentenciados a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de danos morais e materiais em favor de cada uma das vítimas. Oportunamente, após o trânsito em julgado, mantida a condenação, tomem-se as seguintes providências: 1) Lancem-se os nomes dos Reus nos rois dos culpados; 2) Expeçam-se os Mandados de Prisão em desfavor dos Sentenciados para que este possam iniciarem o cumprimento da pena privativa de liberdade que lhes foram impostas de acordo com o preceituado no Provimento 001/09 que Institui o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça em seu art. 231; 3) Expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Por derradeiro isento os réus do pagamento das custas processuais, uma vez que são beneficiários da Justiça Gratuita. P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 15 de agosto de 2.011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito titular da 5ª vara criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

226 - 0181515-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181515-0

Indiciado: D.M.S. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Cumpra-se como requerido pelo Ministério Público, às fl. 96. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 16 de agosto de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

227 - 0045869-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045869-0

Réu: Edson Saldanha Athayde Junior

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE SETEMBRO DE 2011 às 09h 30min.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

228 - 0107731-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107731-0

Réu: Eugênio Thomé e outros.

Despacho: 1) Que a defesa requer vista dos autos para se manifestar sobre a proposta do MP de fls. 176/178 e se for o caso apresentação de alegações preliminares. Que defiro o ora pedido e que, portanto dou vista a defesa para que no prazo legal (05 dias) ofereça o seu pronunciamento com referencia aos acusados EUGENIO THOME e MARCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA. 2) Com referencia a testemunha MARIA LINDALVA DA SILVA DIAS providencie a juntada nesses autos a cópia do CD-R pela qual a mesma já foi ouvida em Juízo nos autos do

processo referente aos acusados JOAO ROBERTO e DAVI CESAR. Boa Vista, RR, 20 de julho de 2011. (a) LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Inquérito Policial

229 - 0221966-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221966-5

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista - RR, 09 de agosto de 2011. (a) LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0222323-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222323-8

Indiciado: A.S.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Cumpra-se como requerido pelo Ministério Público, às fl. 57. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 16 de agosto de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0000860-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000860-5

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista - RR, 16 de agosto de 2011. (a) LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0003177-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003177-1

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2011. (a) LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0003180-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003180-5

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2011. (a) LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0006637-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006637-1

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista - RR, 09 de agosto de 2011. (a) LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0016640-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016640-3

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I.

Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2011. (a) LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal"
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0009242-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009242-5

Indiciado: R.S.S.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, em face da atipicidade da conduta do indiciado. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista - RR, 16 de agosto de 2011. (a) LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal"
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0012061-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012061-4

Indiciado: A.P.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Cumpra-se como requerido pelo Ministério Público, às fl. 35, itens 2 a 4. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 17 de agosto de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Proc.esp. Crime Abus.aut.

238 - 0157140-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157140-9

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, Código Penal, e, por consequência, decreto extinta a punibilidade dos réus, com fulcro no art. 109 do Código Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2011. (a) LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal"
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

239 - 0008837-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008837-5

Réu: Pamela Aquino Barbosa

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2011. (a) LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal"
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 18/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

240 - 0039174-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039174-3

Réu: Raimundo Souza Catingueiro e outros.

[...] Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia e, assim, absolvo UBIRATAN EVANGELISTA E SILVA das acusações que lhe foram lançadas neste feito judicial, o que faço porque as provas colhidas foram insuficientes para a condenação, a teor do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Publique-se, em resumo e no DJe (CPP, 387, VI). Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, baixas e anotações pertinentes. Remetam-se os autos ao Juízo original para que proceda as comunicações e diligências de praxe, com baixas na lista deste Mutirão. Boa Vista (RR), 17 de agosto de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0134931-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134931-1

Réu: Rony de Oliveira Gomes e outros.

Intime-se, uma vez mais, o advogado de defesa do acusado Rony de Oliveira Gomes, via DJe, para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 403, § 3º, do Código de Processo Penal, alertando-o para eventual aplicação do contido no art. 265, caput, do aludido Diploma Legal, caso mantenha-se inerte. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 17 de agosto de 2011. Dr. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, juíza substituta
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

242 - 0165714-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165714-1

Réu: Ernangelo Alves dos Reis

REPUBLICAÇÃO DE

Despacho:Tendo em vista a data longínqua republico o despacho - (...) designo o interrogatório do acusado para o dia 13 de setembro de 2011, às 10h40min.Intimações e diligências necessárias.Boa Vista-RR, -3 de setembro de 2011.(a)Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

243 - 0166210-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166210-9

Réu: Francisco Paulo de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0222395-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222395-6

Réu: Elton Dione Lopes

Audiência Preliminar designada para o dia 03/10/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0006264-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006264-4

Réu: E.S.T.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

246 - 0012939-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012939-3

Réu: F.E.F.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2011 às 09:20 horas.

Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

247 - 0000258-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000258-0

Réu: Raimundo Nonato Cantanhede de Lima Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2011 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0003686-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003686-9

Réu: A.R.C.

Despacho:Às partes para alegações finais, inicialmente pelo MP.Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2011.(a)Juiz Marcelo Mazur.

Advogado(a): Rodrigo de Souza Cruz Brasil

249 - 0008748-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008748-2

Réu: J.A.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/10/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0009036-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009036-1

Réu: Wellington Soares da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 03/10/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0009164-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009164-1

Réu: M.J.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

252 - 0012018-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012018-4

Réu: Welton Silva Leite

Audiência Preliminar designada para o dia 03/10/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

253 - 0153372-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153372-2

Indiciado: C.D.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

254 - 0002517-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002517-7

Autor: A.A.V.

Réu: M.M.

Decisão: "... Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de restituição, com amparo nos artigos 118 e seguintes, do Código de Processo Penal. Intime-se e notifique-se. Após, arquivem-se. Boa Vista, RR, 09 de agosto de 2011. juiz Marcelo Mazur."

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Prisão em Flagrante

255 - 0011954-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011954-1

Réu: T.O.

Decisão: (...) Pelo exposto, confirmo a homologação da prisão em flagrante do acusado TIAGO DE OLIVEIRA, decretando sua PRISÃO PREVENTIVA neste ato. E o faço, conforme ensina Edilson Mougnot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelaram inadequadas ou insuficientes, ao menos em sede de plantão. Expeça-se mandado de prisão ao acusado, com cópia da presente decisão. Cumpra-se imediatamente. Intime-se o réu. Notifique-se o MPE e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos autos principais. Boa Vista, RR, 17 de agosto de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 18/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

256 - 0008759-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008759-9

Réu: Leandro Vital de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Petição

257 - 0198724-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198724-9

Autor: D.P.C.-D.

Infrator: D.S.M. e outros.

Autos remetidos à delegacia.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

258 - 0011449-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011449-2

Autor: A.M.V.M.

Criança/adolescente: A.M.M.A. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/08/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Proc. Apur. Ato Infracion

259 - 0005527-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005527-5

Infrator: A.G.A. e outros.

Autos remetidos à delegacia.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0002886-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002886-6

Infrator: J.S.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/10/2011 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 18/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Adail Araújo
Larissa de Paula Mendes Campello

Execução da Pena

261 - 0000814-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000814-2

Indiciado: F.S.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABIO SILVA E SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 15/08/2011. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, em Substituição

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

262 - 0010281-86.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010281-0
Réu: Francisco Aurélio de Paula
Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0010282-71.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010282-8
Réu: Paulo da Silva_
Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0010283-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010283-6
Réu: Silvano Alfredo da Silva
Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0010284-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010284-4
Réu: Jeferson Barreto Lima
Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 18/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Ordinário

266 - 0002887-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002887-6
Réu: Sebastião Pereira da Silva
(...) Ouvido o MP, manifesta-se o órgão ministerial favoravelmente ao recurso em sentido estrito, por a intimação do réu somente se ter dado pessoalmente em 03/08/2011.DECIDO.Assiste razão ao recorrente. (...) Pelo exposto, de logo recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo acusado, e, em consonância com o órgão ministerial, reformo a decisão recorrida para, recebendo o recurso de apelação, determinar a ida dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado, nos termos do art. 600, § 4º, do CPP.e-se o MP, a DPE, como assistente da acusação, sucessivamente, com vistas dos autos, e a defesa mediante publicação.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 18/08/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JVDVFCM
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Ação Penal - Sumário

267 - 0006098-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006098-4
Réu: Luiz Santos Duarte
Em razão de as testemunhas serem comuns à acusação e defesa, conforme fls.20, dê-se vista dos autos à DPE para manifestação.BV, 16/08/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ TITULAR
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

268 - 0200499-76.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.200499-4
Réu: Antonino Mendes de Souza Filho
(...)Proferida sentença nos autos da ação penal em epígrafe, verifico, após publicação e manifestação ministerial, haver nela erro material, de grafia. (...)Assim, emendo o dispositivo final da sentença proferida para sanar o erro material verificado existente, como sano, declarando a sentença para dela fazer constar corretamente às fls. 85v a expressão "fixo a pena base em para o delito de lesão corporal em 07 (sete) meses de detenção", e às fls. 86 a expressão "fixo a pena para o delito de lesão corporal , art. 129, §9º, do CP, duas vezes, em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção". Quanto aos mencionados "pequenos erros de grafia", não influenciando eles na compreensão da sentença,

desnecessária é a retificação.P.R.I.Boa Vista-RR, 10/08/2011 - JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEPVDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0000442-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000442-0
Réu: Herivelton Ferreira da Silva

(...)Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria do crime de furto em apuração, e verificada a ausência de legitimidade ativa ao Ministério Público quanto ao delito de dano, reconhecido existente, mediante desclassificação do delito de incêndio também imputado ao réu na denúncia, e com fundamento nos arts. 381 e s., e 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu HERIVELTON FERREIRA DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 155, CAPUT, do Código Penal, em combinação com o art. 7º, II, da Lei n.º 11.340/06, REJEITANDO A DENÚNCIA quanto ao segundo delito imputado ao acusado(...)e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da individualização da pena:(...)Sendo assim, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritiva de direitos, consistentes em(...)Boa Vista, 09/08/2011-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDVFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

270 - 0011101-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011101-1
Indiciado: J.N.L.F.

(...)Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, e em consonância com a manifestação ministerial em sede de alegações finais, julgo improcedente a denúncia, vez que restou provada a inexistência da conduta delituosa de ameaça imputada ao réu, e ter restado verificado não constituir o ingresso do acusado na casa da vítima delito de violação de domicílio, razão por a qual ABSOLVO o réu das acusações de ameaça e violação de domicílio, e o faço com fundamento no art. 386, inciso I, em relação ao imputado delito de ameaça, e no inciso II, do mesmo artigo, em relação ao imputado delito de invasão de domicílio.Sem custas. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18/08/2011-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDVFCM

Advogado(a): Maria Juceneuda Lima Sobral

271 - 0011852-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011852-9
Indiciado: S.S.A.

(...) Desta forma, ante a ausência de comprovação da materialidade e autoria delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ n.º 112/2010. Intime-se a ofendida.P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04/08/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0000323-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000323-2
Réu: Newman da Silva Ferreira Junior

(...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: (...)Nos autos da ação penal, CITE-SE o acusado, para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Junte-se a FAC do denunciado.Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06).Cumpra-se.Boa Vista, 18/08/2011-JEFFERSON FERNANDES DA SILVAJuiz de Direito-JVDVFCM
Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0000426-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000426-3
Réu: Silvano Ramos Ferreira
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

274 - 0008162-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008162-6
Requerente: Luiz Santos Duarte

(...) Pelo exposto, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(...) BV, 16/08/2011-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- Juiz de Direito- JVDVFCM
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Med. Protetivas Lei 11340

275 - 0218376-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218376-2

Réu: Nivaldo Alves da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0219882-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219882-8

Réu: Nivaldo Alves da Silva

(...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.(...)Boa Vista, 04/08/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0010155-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010155-8

Indiciado: S.S.A.

(...) Pelo exposto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(...) BV, 04/08/2011-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0010563-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010563-3

Indiciado: K.P.F.A.

(...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.(...)Boa Vista, 16/08/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0011841-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011841-2

Indiciado: R.L.C.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0012041-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012041-8

Indiciado: W.S.C.

(...), julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado,(...)Boa Vista,01/08/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0012103-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012103-6

Indiciado: R.N.O.C.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0015129-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015129-8

Indiciado: A.P.S.

(...)Pelo exposto, à vista da perda de objeto, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, §3º do CPC.(...) BV, 16/08/2011-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0015654-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015654-5

Indiciado: A.S.S.L.

(...)Pelo exposto, à vista da perda de objeto, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC.(...) BV, 16/08/2011-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0017300-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017300-3

Indiciado: R.L.C.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0019041-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019041-1

Indiciado: J.R.S.

(...)O presente procedimento deve ter seu curso até final julgamento, pelo que, com base nos artigos 7º, 19 e 22, caput e incisos aplicáveis, da

Lei n.º 11.340/2006, mantenho as medidas protetivas de proibição ao ofensor de se aproximar da ofendida, deferidas às fls. 17/19, observado o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros de distância, bem como de frequentar o local de trabalho e a residência da vítima.(...)Tente-se nova citação pessoal do réu, observados os endereços constantes dos autos, das medidas deferidas à vítima, e para o oferecimento de contestação, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).(...)Boa Vista, 15/08/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0000282-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000282-0

Indiciado: L.S.D.

(...) Pelo exposto, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(...) BV, 16/08/2011-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0000372-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000372-9

Indiciado: G.T.

(...), julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. (...)Boa Vista, 16/08/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0000537-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000537-7

Indiciado: A.F.S.

(...), julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado,(...)Boa Vista,03/08/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0008221-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008221-0

Réu: Edmilson de Oliveira Pereira

(...)Pelo exposto, à vista da perda de objeto, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(...) BV, 16/08/2011-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0008233-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008233-5

Réu: Wilberfonce Ferreira Rodrigues

(...)Pelo exposto, à vista da perda de objeto, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(...) BV, 15/08/2011-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

291 - 0009893-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009893-5

Réu: Moises Silva Pereira

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0010307-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010307-3

Réu: William Rodrigues da Rocha

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

008773-ES-N: 010

075814-RJ-N: 014

000118-RR-N: 016
 000144-RR-A: 017
 000155-RR-B: 016
 000157-RR-B: 011, 017, 018
 000177-RR-B: 012, 013, 015
 000193-RR-B: 011, 019
 000245-RR-B: 019
 000288-RR-A: 003
 000292-RR-N: 018
 000297-RR-A: 017
 000467-RR-N: 016
 000505-RR-N: 010
 000519-RR-N: 017
 000568-RR-N: 010
 000570-RR-N: 021
 000581-RR-N: 024
 133038-SP-N: 016
 212016-SP-N: 015
 234065-SP-N: 012, 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): **Luiz Alberto de Moraes Junior**

Carta Precatória

001 - 0000933-14.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000933-7
 Autor: Estado de Roraima
 Réu: F Maia e Cia Ltda e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.470,18.
 Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

002 - 0000936-66.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000936-0
 Autor: Claudia Ferreira da Silva
 Réu: Prefeito Municipal de Caracarái
 Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 9.600,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

003 - 0000934-96.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000934-5
 Autor: Alessandro Rodrigues dos Santos
 Réu: Município de Caracarái
 Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 24.475,00.
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Juizado Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Proced. Jesp Cível

004 - 0000932-29.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000932-9
 Autor: Lucilene Freire da Silva
 Réu: Joicy Gueime Nascimento Ribeiro
 Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 190,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 23/09/2011, ÀS 08:45 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0000293-11.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000293-6
 Autor: G.S.A.M.
 Réu: R.R.M.
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000296-63.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000296-9
 Autor: L.M.N. e outros.
 Réu: L.N.N.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

007 - 0010518-32.2007.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.07.010518-2
 Autor: União
 Réu: Amauri R. da Silva - Me e outros.
 Autos remetidos à Fazenda Pública tomar ciência.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

008 - 0000324-65.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000324-1
 Autor: A.B.S.
 Réu: I.O.B.
 Audiência ADIADA para o dia 31/08/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

009 - 0012530-82.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.012530-3
 Autor: Procuradoria da Fazenda Nacional - Roraima
 Réu: Roberto Eugênio Badu de Sousa
 Autos remetidos à Fazenda Pública ..
 Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

010 - 0000475-31.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000475-1
 Autor: Banco Gmac S/a
 Réu: Raimundo Euzimar Silva Moura
 Despacho: A petição de fls. 53, não comporta concessão do pedido. Não há como fazer conexão com autos de outra Comarca. Esclareça a parte autora se o que pretende é a desistência do processo, até porque, a parte requerida ainda não foi citada. Prazo 10 dias. CCÍ, 02/08/11 - Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Mandado de Segurança

011 - 0000389-60.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000389-4
 Autor: Amarildo Gonçalves Ferreira e outros.
 Réu: Câmara de Vereadores do Município de Caracarái/rr
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pag.custas. Prazo de 010 dia(s).
 Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Procedimento Ordinário

012 - 0001154-31.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001154-1
 Autor: Madalena Ferreira de Souza

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: Anderson Manfrenato, Dário Quaresma de Araújo

013 - 0001158-68.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001158-2

Autor: Josefa Ferreira Lima

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Anderson Manfrenato, Dário Quaresma de Araújo

014 - 0000507-02.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000507-9

Autor: Leide Tavares de Almeida

Réu: Jordao Duarte

Decisão:(...)Defiro liminarmente a busca e apreensão da geladeira (marca ELECTROLUX, 280 litros, cor branca) entendendo suficientemente provados com a inicial os seus pressupostos, de maneira a prescindir de justificação (CPC, art. 839 e 841 c/c o art. 804.Expeça-se mandado, depositando-se o bem com a requerente, ou com quem for por ela indicado, na forma da lei.Cite-se para contestar, em 05 (cinco) dias, indicando provas (art. 802, parágrafo único, II) e presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285, e 319, do CPC), caso não seja a ação contestada (art. 803, CPC).A diligência deverá ser cumprida com acompanhamento da autora, cabendo a esta, a providência para transporte da geladeira.Indefiro o pedido de gratuidade de justiça porque não há nos autos documento que comprove miserabilidade da requerente. Assim, antes de cumprir a diligência, a mesma deverá juntar aos autos o comprovante de pagamento das custas. Somente após o pagamento das custas, cumpra.Expedientes necessários.P. R. I. C.Caracarái/RR, 16 de agosto de 2011.CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO,JUIZ DE DIREITORespondendo pela Comarca de Caracarái.

Advogado(a): Antônio Carlos de Oliveira

Procedimento Sumário

015 - 0000360-73.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000360-3

Autor: Maria de Jesus Almeida Silva

Réu: Inss

Despacho: Diga a parte autora sobre fl. 39 e segs. no prazo de 10 (dez)dias. CCI, 18/07/11. Daniela Minholi - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

Vara Criminal

Expediente de 18/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal Competên. Júri

016 - 0000292-41.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000292-7

Réu: Antonio Calixto de Barros Neto e outros.

Despacho:Ante o teor de fl.598 e 588, intime-se o patrono do acusado ANTÔNIO CALIXTO DE BARROS NETO para apresentar contra-razões no prazo legal.Caracarái,20 de maio de 2011, Daniela Schirato Collesi Minholi, Juíza de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira

017 - 0002958-78.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.002958-9

Réu: Daniel Costa de Oliveira e outros.

Defiro a vista requerida à fl. 502. Prazo 48 hs. CCI, 12/08/2011. Juiz CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Advogados: Alysson Batalha Franco, Antônio Agamenon de Almeida, Bernardo Golçalves Oliveira, Francisco de Assis Guimarães Almeida

018 - 0001078-07.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001078-2

Réu: Valdemilson Pinheiro dos Santos e outros.

Audiência ADIADA para o dia 01/09/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Andréia Margarida André, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Ação Penal - Ordinário

019 - 0014374-33.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014374-2

Réu: Dacilene Magnos de Souza e outros.

Audiência ADIADA para o dia 19/10/2011 às 11:00 horas. Fica os Patronos intimados para a audiência designada supra.

Advogados: Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães

020 - 0014680-02.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014680-2

Réu: Abílio Marques dos Santos

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001294-65.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001294-5

Réu: Eglerson de Lima Rocha e outros.

Fica Vossa Senhoria INTIMADA de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: Cientifique-se a patrona de fld. 179 da obrigação de cientificar seu cliente da renúncia dos poderes bem como juntar nos autos o comprovante da notificação da renúncia.outrossim a mesma fica advertida de que é obrigada a defendê-lo pelo prazo de 10(dez) dias, após a efetiva notificação, nos termos do art. 5º,§3º da Lei 8.906/94 e art.45 do CPC. Ficando a mesma INTIMADA para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13.10.2011 às 10:00hs na sala de audiência do fórum.

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

Crime Propried. Imaterial

022 - 0000333-27.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000333-2

Réu: Silvio Manoel de Lima Junior

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/09/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

023 - 0000988-96.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000988-3

Indiciado: J.F.A.S.

Audiência ADIADA para o dia 19/10/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

024 - 0000070-58.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000070-8

Autor: Joao Paulo de Oliveira Nascimento

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/08/2011.

Advogado(a): Ana Paula Oliveira

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000303-RR-A: 002

000369-RR-A: 003, 004, 005, 006

000568-RR-N: 001, 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Busca e Apreensão

001 - 0000828-07.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000828-8
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Alderide da Cruz Soares
 Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 60.539,23.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

002 - 0000829-89.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000829-6
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Eny Araújo Ribeiro
 Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 12.448,80.
 Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Publicação de Matérias**Procedimento Ordinário**

003 - 0000190-71.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000190-3
 Autor: Milton Ferreira Luna
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2011 às 09:15 horas.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

004 - 0000195-93.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000195-2
 Autor: João Costa da Silva
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2011 às 10:30 horas.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

005 - 0000271-20.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000271-1
 Autor: Antônio Murada
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2011 às 11:45 horas.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

006 - 0000603-84.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000603-5
 Autor: Maria de Lourdes Portela dos Santos
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2011 às 10:15 horas.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 15/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Prisão em Flagrante

007 - 0000822-97.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000822-1
 Réu: Dee Snyder Lima de Oliveira
 Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000282-RR-N: 014

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

001 - 0001176-71.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001176-5
 Réu: Celia Endlich Rocha
 Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 18/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000071-59.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000071-9
 Autor: J.R.A.M.
 Réu: D.M.S.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/10/2011 às 15:32 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000371-21.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000371-3
 Autor: A.G.S.
 Réu: D.S.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/10/2011 às 17:02 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

004 - 0000215-33.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000215-2
 Autor: Antonio dos Santos Castro
 Réu: Felipe Olsen Castro
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/10/2011 às 08:32 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

005 - 0000109-08.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000109-9
 Autor: Mariza Gomes de Freitas e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/10/2011 às 10:32 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000793-93.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000793-8
 Autor: Julio Jose Urbano e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/10/2011 às 09:32 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000847-59.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000847-2
 Autor: Daniely Karen Gomes Brito e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/10/2011 às 09:32 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

008 - 0001705-27.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001705-3

Autor: Izabel Ferreira de Araujo

Réu: Antonio Pedro de Araujo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/10/2011 às 14:32 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001727-85.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001727-7

Autor: E.R.S.

Réu: J.M.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2011 às 10:32 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000149-53.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000149-3

Autor: Francimar Lopes da Cunha

Réu: Odilson Nunes da Cunha

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/10/2011 às 09:32 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

011 - 0001838-69.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001838-2

Autor: M.G.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/10/2011 às 14:32 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000477-80.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000477-8

Autor: L.G.C. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/10/2011 às 08:32 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000570-43.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000570-0

Autor: J.F.O. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/10/2011 às 16:32 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

014 - 0001495-73.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001495-1

Autor: Flaviano Carvalho Moura

Réu: Tam Linhas Aéreas S.a.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/10/2011 às 16:32 horas.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

015 - 0000143-46.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000143-6

Autor: Sonia Vieira Rodrigues

Réu: Ozeias Rodrigues de Sousa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2011 às 09:32 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000260-37.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000260-8

Autor: Lucileide Reis de Sousa e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/10/2011 às 15:32 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000569-58.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000569-2

Autor: Perminia Sousa Menezes

Réu: Erenite Jose da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/10/2011 às 10:32 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000751-44.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000751-6

Autor: Daiana Fonseca da Silva e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/10/2011 às 14:32 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000777-42.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000777-1

Autor: Maria do Socorro dos Santos e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/10/2011 às 08:32 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Evaldo Jorge Leite****Marcelo Mazur****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****Mariano Paganini Lauria****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****Wellington Augusto de Moura Bahe****ESCRIVÃO(A):****Vaancklin dos Santos Figueredo****Proced. Jesp Cível**

020 - 0000390-27.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000390-3

Autor: Remy Teles de Negreiros

Réu: Marcelo Pessoa Barroso

(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido, condenando MARCELO PESSOA BARROSO, a pagar a REMY TELES DE NEGREIROS, a importância de R\$2.165,77 (dois mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), como adimplemento de sua obrigação, devidamente corrigidos a partir do vencimento de cada parcela até o efetivo pagamento, e juros moratórios de um por cento ao mês, a partir da citação. Sem custas ou verba honorária. Cumpra o requerido a sentença tão logo ocorra o trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, nos termos do art.52, III, da Lei nº9.099/95. P.R.I. Rorainópolis, 16 de agosto de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000155-RR-B: 012

000208-RR-A: 004

000210-RR-N: 013

000271-RR-B: 004

000299-RR-B: 011

000317-RR-A: 004

000351-RR-A: 004

000363-RR-A: 004

000433-RR-N: 004

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Mandado de Segurança**

001 - 0001067-18.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001067-9

Autor: Francisco Jucelino Ferreira Chaves

Réu: Presidente da Câmara de Vereadores de Caroebe

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Inquérito Policial**

002 - 0001011-82.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001011-7

Indiciado: M.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**Prisão em Flagrante**

003 - 0001064-63.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001064-6

Réu: Mauro Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 17/08/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Bruno Fernando Alves Costa****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior****Mandado de Segurança**

004 - 0001063-78.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001063-8

Autor: Arnaldo Muniz de Souza e outros.

Réu: Presidente da Câmara de Vereadores de Caroebe

Decisão: liminar parcialmente deferida.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Celso Garcia Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Raphael Ruiz Quadra

Vara Cível**Expediente de 18/08/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Bruno Fernando Alves Costa****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior****Alimentos - Lei 5478/68**

005 - 0000370-94.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000370-8

Autor: L.F.D. e outros.

Réu: E.S.D.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/08/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000424-60.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000424-3

Autor: M.M.S.

Réu: V.M.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/08/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

007 - 0000774-48.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000774-1

Autor: I.C.P.

Réu: J.V.P.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/08/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

008 - 0000738-06.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000738-6

Autor: M.N.R.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000776-18.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000776-6

Autor: M.Z.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/09/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

010 - 0001065-48.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001065-3

Autor: Aelhoilson Gomes Machado

Réu: Prefeito Municipal de São Luiz do Anauá/rr

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001076-77.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001076-0

Autor: Francisco Maia da Silva

Réu: Gideon Soares de Castro e outros.

Indefiro, pois, nos termos no art. 10 da Lei 12.016/2009, a inicial do mandamus. (...) São Luiz do Anauá/RR, 18 de agosto de 2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Vara Criminal**Expediente de 18/08/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Bruno Fernando Alves Costa****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior****Ação Penal - Ordinário**

012 - 0000194-18.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000194-2

Réu: Josival Balbino de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

013 - 0000271-27.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000271-8

Réu: Laecio Tavares de Sousa

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Petição

014 - 0000992-76.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000992-9

Autor: Alain Delon Jordão Souza Correa

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

015 - 0000653-20.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000653-7

Réu: Francisco Pereira de Araujo

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Expediente de 18/08/2011**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Termo Circunstanciado

016 - 0000664-49.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000664-4

Indiciado: D.S.L.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000787-47.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000787-3

Indiciado: R.S.B.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000862-86.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000862-4

Indiciado: E.J.W.A.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/08/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Relatório Investigações

019 - 0000744-13.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000744-4

Autor: C.T.S.J.B.

Infrator: A.J.L.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 005, 006

000184-RR-A: 007

000451-RR-N: 007

061011-RS-N: 008

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Termo Circunstanciado

001 - 0000635-44.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000635-5

Indiciado: J.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000636-29.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000636-3

Indiciado: F.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000637-14.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000637-1

Indiciado: R.P.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000638-96.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000638-9

Indiciado: W.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Divórcio Consensual

005 - 0000426-75.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000426-9

Autor: I.S.M.

Réu: E.B.P.

Aguarda resposta ar.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Exec. Título Extrajudicial

006 - 0000240-52.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000240-4

Autor: Ivanete de Sena Menezes

Réu: José Ari da Silva

Aguarda resposta de ar no principal.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Procedimento Ordinário

007 - 0003509-70.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003509-3

Autor: Francisco Carlenilson Alves Rodrigues

Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima

Final da Decisão: "... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar ao réu que reintegre o autor ao cargo de professor que ocupara quando da sua indevida exoneração, sob pena, na forma do parágrafo 3º do artigo 273 c/c parágrafo 5º do artigo 461, de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo descumprimento desta decisão. (...) Pacaraima 18 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito" Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Roberto Guedes de Amorim Filho

Juizado Cível

Expediente de 18/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Indenização

008 - 0002558-13.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002558-3
Autor: José Leda dos Santos
Réu: Sabemi Seguro e Previdência
PUBLICAÇÃO: audiência designada para o dia 03.10.2011 Às
14h30minAguarda resposta de ar.
Advogado(a): Pablo Berger

Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

Vara Criminal

Expediente de 18/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000042-RR-N: 004
000286-RR-A: 004
000647-RR-N: 003

Ação Penal - Ordinário

005 - 0000207-24.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000207-9
Réu: Jonas Ramos da Silva
Despacho: Msnifeste-se a defesa do acusado sobre a decisão de fl.168v., no prazo legal. Publique-se. Após, conclusos. Bonfim/RR, 26 de setembro de 2011. Dr. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

001 - 0000363-12.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000363-0
Réu: Jeferson da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
002 - 0000364-94.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000364-8
Réu: Jackson Simbrício e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 18/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Alimentos - Provisionais

003 - 0000031-45.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000031-3
Autor: G.A.B.S.M.
Réu: G.M.F.J.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/09/2011 às 11:00 horas.
Advogado(a): Clovis Melo de Araújo

Cautelar Inominada

004 - 0000259-20.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000259-0
Autor: Lupércio Ribeiro do Vale
Réu: Ricardo Fahr Pessoa
Despacho: Por medida de prudência, deixo para apreciar o pedido de liminar após a apresentação de resposta pelo réu. Apensem-se aos autos nº0090.10.000673-4. Cite-se. Bonfim, 11 de agosto de 2011. Dr. Parima Dias Veras, Juiz de direito respondendo pela Comarca de Bonfim/RR. Intimação da parte autora a fim de que recolha o valor das custas e despesas do Sr. Oficial de Justiça, na forma da Portaria Conjunta nº 004/2010.

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 19/08/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação:

Processo: n.º

Requerente:

Requerido (a):

DIVÓRCIO DIRETO.**0030 11 00080-6.****Z.M.B.G.****O.V.G.**

A Dra. **Patrícia Oliveira dos Reis**, MM. Juíza Substituta – respondendo pela Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **INTIMADO (A)**, o (a) requerido (a) **OSVALDO VIEIRA GOMES**, brasileiro (a), RG e CPF, ignorados, para comparecer à **Audiência de Conciliação**, designada para o dia **13/09/2011 às 10h15min**, neste Juízo, situado à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajá/RR. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MMA. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem da MMA. Juíza Substituta desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã judicial

PACI CONCORS JUS

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 19/08/2011

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO DIRETO.**
Processo: n.º **0030 11 000583-9.**
Requerente: **J.M.**
Requerido (a): **I.J.F.**

A Dra. **Patrícia Oliveira dos Reis**, MM. Juíza Substituta – respondendo pela Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) e intimá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A) E INTIMADO (A)**, o (a) requerido (a) **IVO JOSÉ FLACH** brasileiro (a), RG e CPF, ignorados, para tomar (em) ciência da presente ação e que deverá comparecer (à) **Audiência de Conciliação**, designada para o dia **27/09/2011 às 10h15min**, neste Juízo, situado à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajaí/RR, e que a apresentação de defesa iniciar-se-á a partir da audiência, caso não haja conciliação. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MMª. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem da MMA. Juíza Substituta desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã judicial

PACI CONCORS JUS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/08/2011

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 623, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para representar o Ministério Público do Estado de Roraima em Reunião do ENASP – Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública, a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 21 a 23AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 409 - DG, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE**, Chefe de Gabinete de Coordenadoria, **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assessora Jurídica, e **MARCOS MILTON RODRIGUES**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, nos dias 22 e 23.AGO11, com pernoite, para cumprirem Ordem de Serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 410 - DG, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **EDSON PEREIRA CORREA JUNIOR**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Uiramutã-RR, no dia 23AGO11, com pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Uiramutã-RR, no dia 23AGO11, com pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 411 - DG, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento da servidora **THAYSA GOMES MARQUES**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 25AGO11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 25AGO11, sem pernoite, para conduzir Oficiala de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

ERRATAS:

- Na Portaria nº 407 – DG, publicada no DPJ nº 4616, de 19 de agosto de 2011:

Onde se lê: "... **EDISON FERREIRA DA SILVA JUNIOR...**"

Leia-se: "... **EDISON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR...**"

- Na Errata, publicada no DJE nº 4616, de 19 de agosto de 2011:

Onde se lê:

"...publicada no DOE nº 1609, de 17AGO11..."

Leia-se:

"...publicada no DJE nº 4615 de 18AGO11..."

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 204-DRH, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, dispensa nos dias 01SET11 a 02SET11 e 05SET11 a 06SET11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 205-DRH, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, dispensa no dia 19AGO11, por ter prestado serviços

à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 005/2011/MP/RR-2º PJIJ

O Ministério Público por meio do Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), determina a instauração do **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 005/2011/MP/RR-2ºPJIJ**, para apurar o as condições dos atendimentos prestados pelo Instituto Médico Legal, concernentes às crianças e adolescentes.

Boa Vista, 16 de agosto de 2011.

MÁRCIO ROSA DA SILVA
Promotor de Justiça Titular da Infância e da Juventude



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 19/08/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MÁRIO LÚCIO SANTOS DA LUZ JÚNIOR** e **YARA DIVA COSTA CABRAL DE MEDEIROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de setembro de 1978, de profissão autônomo, residente Rua: Travessa Z-04 351 Bairro: Alvorada, filho de **MÁRIO LÚCIO SANTOS DA LUZ e de ROSANY FARIAS DA LUZ**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de dezembro de 1962, de profissão servidora pública estadual, residente Rua: Travessa Z-04 351 Bairro: Alvorada, filha de **DIRSON FELIX COSTA e de IVETE GUIMARÃES COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA** e **ROSIMEIRI DE SOUZA FREITAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de junho de 1985, de profissão coordenador de promoção social, residente Rua: Jango Menezes 1331 Bairro: Buritit, filho de **RAIMUNDO ALMEIDA DOS SANTOS e de FRANCISCA ROSA DE SOUZA ALMEIDA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de abril de 1989, de profissão tec. em secretariado, residente Rua: Santa Maria 549 Bairro: Centenario, filha de **FRANCISCO BRUNO FREITAS e de LOURDES DE SOUZA FREITAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS CABRAL DE SOUZA NETO** e **KETHELEN DIMY PEREIRA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascido a 25 de dezembro de 1992, de profissão autônomo, residente Rua: C-23 86 Bairro: Cambará, filho de **FLÁVIO LOPES DOS SANTOS** e de **RUTE DE SOUZA LOPES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de junho de 1989, de profissão professora, residente Rua: C-23 86 Bairro: Cambará, filha de **PEDRO MARIALVA DE SOUZA** e de **ROSA DA CONCEIÇÃO PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VASCONCELOS OLIVEIRA DE SOUZA** e **JUSSARA RODRIGUES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de junho de 1974, de profissão guarda municipal, residente Rua Cecília Brasil, 258, Centro,, filho de **BASILIO NASCIMENTO DE SOUZA** e de **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de julho de 1979, de profissão comerciante, residente Rua Cecília Brasil, 258, Centro, filha de **JONAS SANTOS DA SILVA** e de **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO FERREIRA GALVÃO** e **MARIA DAS NEVES VIEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 31 de outubro de 1965, de profissão carpinteiro, residente na Av. Dos Imigrantes n° 810, Bairro: Buritis, filho de **RAIMUNDO GALVÃO** e de **FELICIANA FERREIRA GALVÃO**.

ELA é natural de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 28 de janeiro de 1968, de profissão manicure, residente na Av. dos Imigrantes n° 810, Bairro: Buritis, filha de ***** e de **MARIA DAS DORES VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELDIR DA SILVA COSTA** e **LETÍCIA MESQUITA DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de junho de 1986, de profissão téc. em informática, residente Rua Áureo Cruz, n° 1113, Bairro Buritis, filho de **OSIMIR GOMES COSTA** e de **LINDALVA DA SILVA COSTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de julho de 1992, de profissão vendedora, residente Av. Nossa Senhora de Nazaré, n° 2151, Bairro Tancredo Neves, filha de **LUIS IPÓLITO DA COSTA** e de **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MESQUITA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ DE SOUZA** e **MARIA IVANILDE DA SILVA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cassimiro, Estado do Maranhão, nascido a 1 de maio de 1973, de profissão aux. de produção, residente Rua Rio Tocantins, n° 373, Bairro Jardim Bela Vista, filho de **e de MARIA JOSÉ SOUZA**.

ELA é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascida a 28 de setembro de 1969, de profissão do lar, residente Rua Rio Tocantins, n° 373, Bairro Jardim Bela Vista, filha de **JUAREZ ALVES DA SILVA e de TEREZINHA MENDES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO ALVES CAVALCANTE** e **LIDIANE DA SILVA FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 6 de março de 1970, de profissão açougueiro, residente Rua Felipe Xaud, n° 1208, Bairro Asa Branca, filho de **e de RAIMUNDA ALVES CAVALCANTE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de abril de 1981, de profissão do lar, residente Rua Felipe Xaud, n° 1208, Bairro Asa Branca, filha de **FRANCISCO GUILHERME FERREIRA e de IOLANDA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2011